



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Comerciantes Turcos em Moçambique – MOZTIAD, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Comerciantes Turcos em Moçambique - MOZTIAD.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Abril de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Engenheiros Químicos – AMEQ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto no 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Engenheiros Químicos – AMEQ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Junho de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Tradutores e Intérpretes de Moçambique, adiante designada por A.T.I.M. como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Tradutores e Intérpretes de Moçambique, adiante designada por A.T.I.M..

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Setembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para Ajuda a Famílias Carentiadas- Yamukela, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e que os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação para Ajuda a Famílias Carentiadas- Yamukela.

Governo da Cidade de Maputo, 4 de Julho de 2016. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Cidade de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mãos Dadas para as Nações, requer ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos

da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mãos Dadas para as Nações, denominada AMN, com sede em Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 23 de Junho de 2015. — O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Soft Aranha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa do dia sete do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, de sessão da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Soft Aranha, Limitada, com sede na cidade Maputo, no bairro Polana Cimento B, avenida Eduardo Mondlane número mil trezentos e quatro, primeiro matriculada sob o NUEL 100114631, com capital social os 434,959.69MT (quatrocentos trinta e quatro mil, novecentos cinquenta e nove meticais, sessenta e nove centavos), os sócios deliberaram a alteração da denominação da sede e acréscimo no Objecto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soft Aranha, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento “B”, avenida Eduardo Mondlane número mil trezentos e quatro, primeiro andar único na cidade Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, desenvolvimento das seguintes actividades:

A comercialização de material de escritório, computadores e seus acessórios, consumíveis, material de escritório, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, assessoria técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, montagem e assistência técnica de computadores, impressoras, fotocopiadoras, scanneres,

seus consumíveis e acessórios (informática), internet café, fotocópias, desalfandegamento de mercadorias, transporte, agência de viagens, imobiliária e turismo, aluguer de equipamento, intermediação e mediação comercial, publicidade, industria gráfica, industria serigrafica, venda, instalação e montagem de equipamentos de rádio e televisão, suas partes e acessórios, elaboração de estudos, projectos e plano de radiação, instalação e montagem de instalações eléctricas e rede de alta e média tensão, instalação e montagem de torres de comunicação e de transporte de rede eléctrica, Máquinas de contar e sortear notas, detetores de notas falsas e outros equipamentos equipamento de utilidade Bancário.

Maputo, 12 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gateway Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Gateway Properties, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o numero um zero zero cinco seis cinco zero sete dois, com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), estando presentes todos os sócios,

estes deliberaram o aumento do capital social da sociedade de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) para 21.000.000,00MT (vinte e um milhões de meticais). Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de 21.000.000,00MT (vinte e um milhões de meticais), realizado em dinheiro no montante de 10.500.000,00MT (dez milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, ficando os remanescentes 50% (cinquenta por cento) por realizar no prazo de 3 anos a contar da data do aumento de capital. O capital social encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.950.000,00MT (dezanove milhões, novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia CD Properties Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.050.000,00 MT (um milhão e cinquenta mil Meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a Comotor, Limitada.

Dois) (Mantêm-se a redacção anterior).

Três) (Mantêm-se a redacção anterior).

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Comerciantes Turcos em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação dos Comerciantes Turcos em Moçambique adiante designada por MOZTIAD, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto na legislação em vigor, no presente Estatuto e por um Regulamento interno.

ARTIGO DOIS

(Sede âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede na província do Maputo, parcela n.º 12514 Belaluane, Matola-Rio, Distrito de Boane, podendo, quando o achar conveniente, abrir delegações ou transferir a sua sede para outro domicílio no território nacional ou estrangeiro, mediante consentimento dado por simples deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A MOZTIAD é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A MOZTIAD tem como objectivo:

- a) Promover a actividade social, cultural e económica entre os povos Turcos e Moçambique;
- b) Acompanhar o enquadramento de cidadãos Turcos residentes ou que pretendam residir Moçambique sendo que o inverso também prevalece isto em caso de Moçambicanos que vivam ou pretendam viver na Turquia.
- c) Desenvolver o intercâmbio a todos os níveis sociais entre a Comunidade Turca em Moçambique e o Povo Moçambicano.
- d) Desenvolver os projectos sociais para cidadãos carenciados em Moçambique, nomeadamente na área de ensino (doações à escolas), habitação (construção de residências sociais), água (abertura de furos de água), cultural, saúde e voluntariado; e
- e) Desenvolver parcerias com instituições de Estado Moçambicano com instituições Públicas e Privadas que trabalham na área social, Organizações não-governamentais e Sociedade Civil.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(admissão dos associados)

Um) Podem ser associados todas as pessoas singulares e colectivas, que se identifiquem com os princípios e objectivos da associação e se proponham contribuir para a realização dos seus objectivos.

Dois) Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados: .

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da MOZTIAD;
- d) Defender o património e os interesses da MOZTIAD;
- e) Comparecer e Votar por ocasião das eleições; e
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da MOZTIAD, para que a Assembleia Geral tome providências.

ARTIGO SEIS

(Obrigações dos associados)

Constituem obrigações dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Participar na implementação do objecto social da associação, prestando a sua máxima colaboração, conforme a sua experiência pessoal e profissional nas tarefas que lhes forem incumbidas;
- c) Realizar com dedicação e criatividade as actividades que lhes forem confiadas;
- d) Cumprir com as disposições do presente estatuto, do regulamento e das deliberações dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de associado)

Os associados perdem a qualidade de membros nas seguintes circunstâncias:

- a) Grave violação dos princípios do estatuto;
- b) Difamação à associação ou aos seus órgãos sociais; e
- c) Prática de actividades que contrariem as decisões das Assembleias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, natureza, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da MOZTIAD são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

Dois) Todos os órgãos são compostos por membros da associação ou não, sendo que para o efeito a Assembleia Geral deve deliberar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e é constituída por todos os associados com direito a voto e é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente, vice – Presidente e um Secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Ao secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, e ainda substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as actas dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos destes estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como a Direcção, o Conselho Fiscal e o respectivo suplente;
- b) Fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta da Direcção;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar o regulamento a quem aludem os artigos primeiro e quinto supra e outros regulamentos internos da associação;
- e) Deliberar sobre a destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio com indicação obrigatória dos deveres violados;

- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e extinção da associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da associação, nos termos da lei;
- g) Aprovar o orçamento da associação para cada ano civil; e
- h) Aprovar o plano anual de actividades.

ARTIGO ONZE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente anualmente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para analisar o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Podem realizar-se Assembleias Gerais extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou, pelo menos, por uma quinta parte dos associados ou por vinte associados, com indicação precisa do objecto da reunião.

ARTIGO DOZE

(Convocatórias)

Um) Os associados são convocados para a Assembleia Geral através de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data fixada para a reunião.

Dois) A convocatória deve mencionar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como uma data, hora e local para realização de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quórum para a realização da primeira.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Para a realização válida da Assembleia Geral numa primeira convocatória é necessária a presença ou representação de metade dos associados.

Dois) A realização da Assembleia Geral em segunda convocatória far-se-á independentemente do número de associados presentes ou representados.

ARTIGO CATORZE

(Quórum de votações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados com as excepções que se seguem:

- a) Nas deliberações relativas a alterações dos presentes estatutos são sempre necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

- b) Nas deliberações relativas a dissolução da associação é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número total dos associados da associação quer se trate de primeira ou segunda convocatória.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição da Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão de gestão composto por um Secretário e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete a gestão administrativa e financeira bem como a representação da associação, tem poderes necessários à administração corrente da associação, nomeadamente para:

- a) Orientar as actividades da associação, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinária e do Plano de Actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e a conta de gerência respeitantes ao exercício anterior;
- e) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- f) Abrir e manter contas bancárias e assinar cheques;
- g) Negociar e contratar nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da associação;
- h) Contratar empregados e colaboradores;
- i) Celebrar contratos para aquisição de bens e serviços necessários à prossecução dos fins da associação;
- j) Abrir delegações ou representações da associações nos termos do número três do artigoum;
- k) Decidir sobre a participação da associação em quaisquer pessoas colectivas nos termos do artigo terceiro, desde que os interesses da associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma;

- l) Indicar representantes da associação nos organismos em que tal se justifiquem;
- m) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e no Regulamento Interno;
- n) Representar a associação em juízo ou fora dele perante todas as entidades públicas ou privadas;
- o) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- p) Propor a alteração das contribuições dos associados; e
- q) Deliberar sobre quaisquer matérias nos termos dos Estatutos, do Regulamento Interno previsto no artigo quinto e das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne com a periodicidade bimensal e sempre que convocada pelo seu Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Três) Pode decidir convocar outros associados ou colaboradores da associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

Quatro) Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se que os membros do Conselho de Direcção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso à vídeo-conferência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão de Fiscalização, e é constituído por três associados, eleitos em Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

- b) Verificar a escrituração e as contas da associação sempre que o entender conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender à Direcção;
- c) Assegurar que as actividades da associação são desempenhadas no respeito pela lei;
- d) Apresentar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização; e
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais.

ARTIGO VINTE

(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que qualquer dos órgãos julgue conveniente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é o órgão com as funções de apoiar, aconselhar e emitir parecer sempre que consultado no âmbito do objecto e fins da MOZTIAD.

Dois) O Conselho Consultivo tem um número variável de membros e dele fazem parte o Presidente, o Secretário da Assembleia Geral e os membros da Direcção.

Três) Os anteriores presidentes da Assembleia Geral e da Direcção, os membros designados pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral, os colaboradores contratados pela direcção para desenvolvimento das actividades referidas nas alíneas b) e c), número doi do artigo terceiro.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO VINTE E DOIS

(Receitas da MOZTIAD)

Um) Constituem receitas da MOZTIAD, nomeadamente:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) As receitas provenientes de iniciativas de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei; e
- c) Quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas desde que aceites por deliberação da Direcção.

Dois) A forma de cobrança das receitas será afixada pela Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Aplicação das Receitas)

As receitas da MOZTIAD são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral;
- d) À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção, dissolução e liquidação)

Um) A extinção dissolução e liquidação da MOZTIAD a far-se-á nos termos da legislação em vigor.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução compete a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Representação da associação)

Para obrigar a MOZTIAD em quaisquer actos ou contratos são necessárias duas assinaturas de dois membros da Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Destituição)

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direcção com justa causa incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões da Direcção durante o período de um ano.

ARTIGO VINTE E SETE

Casos omissos

Todos os casos omissos são regulados nas disposições do Código Civil e em especial a legislação relativa às associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Consórcio Mobile Africa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779099 uma entidade denominada, Consórcio Mobile Africa.

Acordo de Consórcio, entre:

SAL Capitais, S.A., sedeadada em Moçambique, registado junto do Registo das Entidades Legais sob o número 100704196 e aqui representado pelo Sr. Patricio Filipe Afonso Chemane, na qualidade de director-geral, doravante designado por o Consórcio;

African Connectivity, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registado junto do Registo das Entidades Legais sob o n.º 931215516, a 10 de Dezembro de 2015, representado pelo senhor PrinslooMhlanga, na qualidade de director-sócio, doravante designado por o Consórcio.

Eles celebram o presente acordo de consórcio, que será regido pelas cláusulas nele fixadas, de modo que, em conjunto, realizem mutuamente todas as actividades necessárias para o fornecimento de serviços de conteúdos móveis, de acordo com o regulamento móvel e em especial o em uso na República de Moçambique e, bem como, de acordo com as condições definidas ao abrigo deste acordo.

Sendo que: SAL Capitais S.A está encarregue, dentre outras actividades no fornecimento de serviços, gestão, desenvolvimento e investimento comercial.

Sendo que: African Connectivity é um provedor de Serviços Móveis e Soluções de Conteúdo.

Sendo que: os consórcios desejam implementar de forma conjunta todas as actividades relacionadas com o Fornecimento de Serviços Móveis.

Eles acordaram em:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto, duração e âmbito do acordo)

Um) Este acordo tem como objectivo a definição das contribuições, atribuições, a relação, as responsabilidades e os meios dos consórcios no fornecimento de serviço de Conteúdos Móveis Africanos, juntamente com as variações dentro do âmbito do acordo.

Dois) Mediante a assinatura do acordo, as partes não tencionam criar uma nova sociedade ou qualquer tipo de entidade legal nem um consórcio de fundo comum.

Três) Este acordo entrará em vigor a partir da data da assinatura e irá cessar mediante as circunstâncias seguintes:

- a) A materialização do objecto deste Consórcio for considerada impossível;
- b) A regularização de todas as contas e definição entre as partes no consórcio e estes com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Designação e endereço)

As partes acima identificadas, doravante celebram este consórcio interno, designado Consórcio Mobile Africa, doravante designado por o Consórcio e terá sua sede na:

Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 250, 6.º andar direito, Distrito Municipal KaMpfumo, Maputo, telefone: +258 87355007.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Deveres das partes)

Um) As partes devem, com todas as capacidades, devido cuidado e diligência, implementar os Serviços fixados ao abrigo do acordo tomando em consideração o mais alto nível de conduta profissional, garantindo responsabilização, qualidade, diligência e eficiência devidas.

Dois) As partes concordam que SAL Capitais S.A. será a empresa responsável pela gestão do Consórcio, incluindo a gestão do Acordo junto de terceiros.

Três) Ainda concordam que, toda a relação com terceiros será unicamente executada pela SAL Capitais S.A., e este Consórcio estará limitado à questões de implementação de serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUARTA

(Contribuição e participação financeira)

Um) A assinatura deste acordo não define acordos financeiros e os financiamentos do projecto serão acordados na hora, com a documentação devida, que será parte integral do acordo do consórcio.

Dois) Para os âmbitos deste Consórcio, a contribuição de:

- a) Sal Capitais – irá consistir da representação e gestão estratégica de todos os serviços do Cliente;
- b) AfricanConnectivity – irá consistir de desenho do projecto e apoio técnico.

Três) A contribuição das partes envolvidas no Consórcio será unicamente para as suas contribuições.

Quatro) As percentagens da equidade serão repartidas na participação das unidades comerciais de acordo com os valores abaixo:

- a) Sal Capitais – 5%;
- b) AfricanConnectivity – 95%.

CLÁUSULA QUINTA

(Pessoal e outras obrigações legais)

Um) Por meio deste acordo, cada parte fica isenta das obrigações da outra no que tange à relação laboral com o pessoal correspondente, bem como com o pagamento de outras taxas,

responsabilidade e seguros de trabalho, impostos e outros encargos que irão decorrer directamente da execução das tarefas conjuntas resultantes deste acordo.

Dois) O pessoal de cada parte que possa estar envolvida num trabalho de consultoria deve garantir a melhor implementação dos serviços do Consórcio ao abrigo dos termos deste acordo, embora reportando directamente, conforme a autoridade e disciplina, ao seu empregador.

Três) Cada parte do consórcio pode facturar de acordo com os termos que possam aplicar.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestão do consórcio)

Um) O consórcio representado pelo senhor Patricio F. A. Chemane da SAL Capitais S.A, responsável pela gestão do consórcio e senhor Prinsloo Mhlanga da African Connectivity.

Dois) A seguir os direitos e as obrigações do gestor do consórcio:

- a) Gestão técnica, administrativa e legal do consórcio;
- b) A implementação da instrução do dono do estudo;
- c) Representação do consórcio perante terceiros;
- d) Coordenar as actividades e o trabalho de ambos consórcios;
- e) Fixar um plano de trabalho geral e controlar a sua execução;
- f) Garantir desempenho de qualquer acordo celebrado ao abrigo deste consórcio;
- g) Prestar informação ao consórcio.

Três) Os consórcios prestam ao gestor do consórcio todos os poderes necessários para o desempenho das suas tarefas.

Quatro) O gestor do consórcio é responsável por todos os erros cometidos ao abrigo da implementação deste mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões e resolução de litígios)

Para a resolução de qualquer litígio que possa surgir ao abrigo deste acordo, estaremos localizados em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 630, 2.º andar.

- a) Qualquer omissão verificada ao abrigo deste acordo será integrada em bases de um acordo por escrito entre as partes e com base na regulação em uso em Moçambique;
- b) No caso de litígios ou conflitos que surjam ao abrigo deste acordo ou da relação com terceiros, ou de qualquer forma relacionados com a interpretação deste acordo, será referenciado a, numa primeira instância, conversa de boa-fé entre as partes;

c) No caso de as Partes não alcançarem nenhum acordo do litígio ou conflito dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação da outra Parte, então será levado à arbitragem, conforme a lei permita, ao abrigo da Lei n.º 11/99 de 8 de Julho, (Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação) e outros regulamentos aplicáveis, com um único árbitro, aplicado em base “*ad-hoc*” dos regulamentos da Confederação das Associações Comerciais do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação (CTA);

d) A arbitragem terá o seu lugar em Maputo e a lei de arbitragem será a usada ao abrigo deste Acordo;

e) O tribunal de arbitragem irá decidir dentro de 30 (trinta) dias após que o seu Presidente tenha sido nomeado.

Maputo, 13 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Engenheiros Químicos – AMEQ

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Moçambicana de Engenheiros Químicos é uma pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, na modalidade associação, designada abreviadamente por AMEQ.

Dois) A AMEQ é dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e rege-se por este estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A AMEQ é uma Associação de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo na Avenida Vlademir Lenine, no 338, 1o andar, Bairro da Maxaquene.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AMEQ tem prazo de duração por tempo indeterminado com início a partir da data do seu reconhecimento pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AMEQ tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

Congregar pessoas físicas e jurídicas com interesse pelo desenvolvimento da Engenharia Química e pela valorização tecnológico-científica dos profissionais da área, podendo:

- a) Oferecer cursos, presenciais e à distância, de formação de profissionais da Engenharia Química;
- b) Colaborar com instituições públicas e privadas na área da Engenharia Química por meio de assessoria a políticas públicas, a projectos e a planos de trabalho;
- c) Promover intercâmbio científico com entidades congêneras nacionais ou estrangeiras, mantendo interacção com esses organismos ou serviços em assuntos relacionados com a ENGENHARIA QUÍMICA;
- d) Desenvolver programas e divulgar materiais educacionais;
- e) Apoiar o desenvolvimento de acções de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional de interesse da comunidade;
- f) Instituir prémios de estímulo e reconhecimento, a quem tenha contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- g) Emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- h) Participar e promover cursos, congressos, seminários, simpósios e conferências com especialistas do país e do exterior, inclusive por vídeo-conferência; e
- i) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área da Engenharia Química.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) A AMEQ é constituída por três (3) classes dos membros nomeadamente: Efectivos, Honorários e Fundadores.

- a) São membros Efectivos os Engenheiros Químicos e os Engenheiros de áreas

conexas, licenciados em instituição de ensino superior reconhecida pela Ordem dos Engenheiros de Moçambique, que é aprovada sua proposta de admissão;

- b) São membros honorários os que, a critério da Assembleia Geral, tem contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da Engenharia Química e;
- c) São membros fundadores os participantes na criação da associação e que participam na sua acta de constituição.

Dois) Os membros fundadores são sempre recordados em todos os eventos públicos realizados pela Associação por meio de menções honrosas de seus nomes bem como pela passagem de documentários em fotos e vídeos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão de membros efectivos é feita de acordo com as normas vigentes no regulamento.

Dois) A admissão de membros honorários é feita por proposta dos órgãos de direcção ou de um número de membros efectivos, aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar dos órgãos de decisão da AMEQ e da administração das Direcções Regionais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Fazer parte das Comissões Técnicas;
- e) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e;
- f) Gozar de todas as vantagens estabelecidas pelo Regulamento.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos de decisão da AMEQ;
- c) Manter atitudes condizentes com o código de ética profissional;
- d) Pagar com pontualidade as contribuições previstas em orçamento, excepção feita para os associados honorários;
- e) Divulgar as actividades da AMEQ;
- f) Zelar pelo bom nome da AMEQ; e
- g) Manter a AMEQ informada a respeito de seus dados cadastrais actualizados.

ARTIGO NONO

(Licença ou demissão)

Os membros podem solicitar à Assembleia, por escrito, licença temporária ou demissão da Associação, devendo a Assembleia decidir no prazo de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro cessa quando:

- a) O membro voluntariamente, manifeste essa vontade por comunicação escrita dirigida a Direcção, perdendo deste modo, todos os direitos inerentes a essa qualidade. Neste caso não lhe será restituído qualquer valor que tenha descontado para AMEQ durante o tempo em que manteve a qualidade de membro e;
- b) Por morte do membro.

Dois) Os que estejam excluídos da associação.

Constitui fundamento da exclusão:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Associação;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento das quotas devidas por um período de três meses, após interpelado por escrito pela Direcção; e
- d) Servir-se da Associação para fins estranhos aos seus objectivos.

As situações previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior devem ser alvo de instrução do competente processo disciplinar interno, por iniciativa da Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos da associação, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

Constituem órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composto por todos membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada por 1/5 (um quinto) dos membros efectivos, mediante aviso escrito ou outro meio apropriado.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral esta regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da Associação.

Quatro) No caso de Assembleia Geral não reunir em hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma pode reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Cinco) O estatuto pode ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tratar desse assunto, observando o quórum da constituição.

Seis) As deliberações sobre alterações de estatutos são tomadas pela maioria de votos presentes de 3/4 (três quartos) do número dos Associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Proceder à homologação dos resultados da eleição para escolha do Conselho de Direcção;
- b) Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino de seu património;
- c) Decidir sobre a alteração do estatuto;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- e) Deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção;
- f) Indicar três membros efectivos para compor o Conselho Fiscal que analisa a prestação de contas da Direcção;
- g) Aprovar o Regulamento da Associação e;
- h) Decidir sobre a concessão de título de associados honorários.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza, composição e mandato)

Um) A Direcção é o órgão executivo da Associação e é constituída por três (3) membros, sendo um presidente, um secretario e um tesoureiro.

Dois) A Direcção eleita, com mandato de dois em dois anos, é escolhida por eleição directa e secreta, feita por correspondência, de acordo com normas regulamentais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete a Direcção:

- a) Dirigir a execução das actividades da Associação;
- b) Criar e extinguir Comissões Técnicas, designando seus membros;
- c) Criar e extinguir Comissões Especiais, estabelecendo seus objectivos e duração, bem como designando seus membros;
- d) Criar ou extinguir Direcções Regionais;
- e) Organizar cursos, conferências e outras actividades de interesse dos associados da Associação;
- f) Organizar, bianualmente, o Congresso da Associação; e
- g) Representar, através de seu Director, Presidente, a Associação em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação, é composto por três (3) membros, sendo um presidente, vice-presidente e um Vogal a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O prazo do exercício da função dos membros do Conselho Fiscal é de dois (2) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro da associação;
- b) Fiscalizar e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação; e
- c) Emitir pareceres para os órgãos superiores da associação sobre o relatório de actividades, balanço e orçamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se:

- a) Ordinariamente até o final da primeira quinzena do mês de Março de cada ano; e

- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

Recursos da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Recursos da Associação)

Constituem receita da associação contribuições pagas pelas quotas mensais dos seus associados, de jóias e outros recursos provenientes de doações ou venda de quaisquer bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de Janeiro a Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício económico são encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A associação somente pode ser dissolvida pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) de todos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Dois) No caso de dissolução da Associação, eventual remanescente do seu património líquido é destinado à outra entidade de fins não económicos, que se dedique a objectivos congéneres, conforme deliberação dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) O presente estatuto é complementado pelo Regulamento elaborado pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) A AMEQ é regulada pelo presente estatuto e demais legislação Moçambicana aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação de Tradutores e Intérpretes de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Denominação, natureza, sede, duração e âmbito

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação Associação de Tradutores e Intérpretes de Moçambique, adiante designada por A.T.I.M..

Dois) A A.T.I.M. é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A A.T.I.M. integra pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, sedeadas em Moçambique, sem qualquer discriminação.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A A.T.I.M. é uma associação com sede na Cidade de Maputo, Rua 1301, n.º 97.

Dois) A A.T.I.M. poderá abrir delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional.

Três) A duração da A.T.I.M. é por tempo indeterminado, contando o seu início à partir da data da autorização pela entidade competente.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito)

O âmbito próprio de actuação da A.T.I.M. é o território nacional, sem prejuízo de participar ou colaborar com outras associações, instituições, organizações e entidades públicas ou privadas, fora deste âmbito nem dos fins que lhes são próprios e comuns.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A A.T.I.M. tem como objectivos fundamentais os seguintes:

- Zelar pela qualidade da tradução e interpretação em Moçambique;
- Estabelecer condições de trabalho e enquadramento profissional;
- Zelar pela dignidade profissional e defender os direitos específicos do tradutor e do intérprete;
- Promover a colaboração entre os profissionais de tradução e de interpretação e entre estes e as instituições relacionadas com a sua actividade específica;

e) Promover e estimular a formação de tradutores e intérpretes;

f) Articular com as entidades competentes, instituições de formação, entidades legais a criação de mecanismos para a acreditação e licenciamento de tradutores e intérpretes em Moçambique;

g) promover relações sociais e culturais entre os seus membros.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

SECÇÃO I

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Pode ser membro da A.T.I.M. qualquer pessoa singular ou colectiva, sem distinção étnica, de credo ou raça, desde que aceite expressamente e cumpra os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Categorias dos membros)

A A.T.I.M. compreende três categorias de membro:

- Fundadores: são todas as pessoas singulares ou colectivas que subscreveram o pedido no acto de constituição da A.T.I.M..
- Honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas que pelos seus méritos ou pela sua ajuda à A.T.I.M., que não revistam a natureza da quantificação normal, sejam merecedores dessa distinção.
- Efectivos: são todas as pessoas singulares ou colectivas que preencham os seguintes requisitos específicos:
 - ter formação média e/ou universitária;
 - ter experiência profissional que assegure nível adequado de tradução e interpretação;
 - ser licenciado e acreditado pelas instituições competentes em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros honorários)

Um) A admissão dos membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente justificada a Direcção.

Dois) A proposta de admissão de membros honorários e beneméritos, devidamente justificada, pode ser feita por um mínimo de 3 (três) membros efectivos, com as quotas devidamente regularizadas, à Direcção.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão dos membros efectivos é da competência da Direcção mediante proposta justificada, assinada pelo candidato.

Dois) A Direcção pronunciar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da proposta, devendo num prazo de 15 (quinze) dias após a decisão final comunicar directamente ao proponente a decisão.

Três) Cada membro pagará uma jóia inicial no acto de admissão e ainda uma quota mensal nos montantes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no respectivo livro.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos Membros efectivos:

- Participar nas actividades e deliberações da A.T.I.M.;
- Elegerem e serem eleitos para qualquer órgão da A.T.I.M.;
- Usufruir dos serviços e vantagens que a A.T.I.M. puder facilitar;
- Propor à Direcção iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da A.T.I.M..

Dois) Constituem direitos dos Membros honorários:

- Participar nas actividades da A.T.I.M.;
- Usufruir dos serviços e vantagens que a A.T.I.M. puder facilitar;
- Propor à Direcção iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da A.T.I.M..

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres:

I) Dos Membros efectivos:

- cumprir os estatutos e aceitar as decisões dos órgãos da A.T.I.M.;
- participar nas actividades da A.T.I.M. encarregando-se com empenho das tarefas que lhes forem cometidas;
- contribuir financeiramente para a A.T.I.M., através do pagamento da quota anual;
- zelar pela imagem da A.T.I.M. junto dos poderes públicos e da sociedade.

Dois) Constituem deveres dos membros honorários:

- Os membros honorários da A.T.I.M. devem pagar uma cotização anual superior àquela paga pelas outras categorias de membros.

ARTIGO ONZE

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a categoria de membros:

Um) Todos aqueles que peçam demissão ou sejam destituídos mediante proposta apresentada por qualquer órgão da A.T.I.M. à Assembleia Geral, com base em violação destes estatutos;

Dois) Todos aqueles que deixarem de pagar as quotas;

Três) Os membros que tenham deixado de pertencer à A.T.I.M. por não pagamento das quotas podem voltar a sê-lo mediante o pagamento das quotas em atraso.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, convocatórias, funcionamento e suas competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da A.T.I.M.:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandatos)

A duração dos mandatos dos órgãos eleitos é de três anos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da A.T.I.M., sendo composta por todos os membros.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

A Assembleia Geral tem competências para:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa;
- b) Eleger e demitir a Direcção;
- c) Eleger e demitir o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar as contas anuais precedidas de parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o programa de actividades e orçamento anuais;
- f) Estabelecer as quotas a pagar pelos membros;
- g) Admitir e demitir membros;
- h) Proceder à revisão dos estatutos;
- i) Aprovar os regulamentos internos;

j) Decidir a filiação em organismos internacionais afins;

l) Acordar a dissolução da A.T.I.M.; e

m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a requerimento da Direcção ou de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

Um) A convocação das reuniões referidas no artigo anterior deverá ser feita pela Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de dez dias, exceptuando as reuniões extraordinárias que deverão ser convocadas com a antecedência de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira reunião sem a presença da maioria dos seus membros. Haverá segunda convocatória meia hora depois, efectuando-se então a Assembleia Geral independentemente do número de assistentes.

Três) A ordem dos trabalhos constará obrigatoriamente da convocatória das reuniões.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) As deliberações tomadas ao abrigo das competências previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e j) do artigo 17.º serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Dois) As deliberações ao abrigo das restantes alíneas serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes.

Três) De cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta, que ficará a constar do respectivo livro, devidamente assinada pelo Presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da A.T.I.M..

Dois) O Conselho de Direcção é composta por uma lista de 7 elementos que compreende:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Um secretário da direcção;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Dois vogais.

ARTIGO VINTE

(Competências)

O Conselho de Direcção tem competência para:

- a) Executar as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o programa de actividades, o regulamento interno da A.T.I.M., a proposta de orçamento assim como as respectivas contas e o relatório de actividades;
- c) Propor a admissão e demissão de membros;
- d) Representar legalmente a A.T.I.M.;
- e) Administrar o património da A.T.I.M..

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

As competências do Presidente da Direcção são:

- a) Representar legalmente a Associação no interior e exterior do país;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção da Associação;
- c) Verificar, assegurar e acompanhar a execução das decisões tomadas pela Direcção da Associação e pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente a requerimento de, pelo menos, 4 dos seus membros.

Dois) As sessões do Conselho de Direcção são dirigidas pelo seu Presidente ou, na ausência deste por impedimento, por um dos Vice-Presidentes indicado pelo Presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro) O Presidente tentará primeiro obter sempre deliberação por consenso. Em caso contrário, prevalecerá a regra indicada no n.º 3 do presente artigo.

Cinco) De cada reunião do Conselho da A.T.I.M. será lavrada uma acta, que ficará a constar do respectivo livro, devidamente assinada pelo Presidente.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e de verificação das actividades realizadas pela Associação.

Dois) Ele é composto por um presidente e dois vogais todos eleitos em Assembleia Geral da A.T.I.M. por um mandato de 3 anos não renováveis.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) verificar o relatório anual de contas da Associação;
- b) verificar se as decisões da Assembleia Geral e da Direcção da A.T.I.M. são aplicadas e respeitadas pelos órgãos de direcção e pelos membros da Associação;
- c) dar um parecer sobre qual-quer matéria de natureza financeira ou patrimonial que lhe seja solicitada pelos restantes órgãos da A.T.I.M..

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano na véspera da Primeira Assembleia Geral do ano para dar pareceres sobre as actividades realizadas no ano anterior.

Dois) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Receitas)

Constituem receitas da A.T.I.M.:

- a) As quotas a serem pagas pelos membros;
- b) As resultantes da gestão do património;
- c) As receitas provenientes de iniciativas de serviços prestados e quaisquer outras permitidas por lei;
- d) Quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação do Conselho de Direcção; e
- e) A forma de cobrança das receitas será fixada pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SETE

(Revisão dos estatutos)

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, sendo as deliberações aprovadas pela maioria de dois terços.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Em caso de dissolução os bens da A.T.I.M. terão o destino que for decidido pela maioria

de dois terços do número total de membros em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data em que forem aprovados em Assembleia Geral Constitutiva.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições constitucionais e da legislação complementar em vigor.

Nangade – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100695251 entidade legal supra construída entre:

Primeiro. Olinda António Cumbe, solteira nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente em Manhica-2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100052427P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos cinco de Junho de dois mil e quinze.

Segundo. Inácio José Fernando, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente em Marracuene, bairro Mateque, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996356S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e um de Julho de dois mil e quinze;

Terceiro: Cândido Arnaldo, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente no bairro Nzucuanene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080404831522B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos sete de Fevereiro de dois mil e catorze, que se regeira pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

a sociedade adopta a denominação de Nangade – Comercio e Servicos Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Homoine, localidade Manhica bairro Nzucuanene, podendo

por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do contracto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, representação comercial, fornecimento de bens e serviços, exposição turística ou cultural, consultoria, logística, promoção de eventos, venda a grosso ou a retalho de equipamentos tecnológicos, industrias e desportivos, prestação de serviços, marketing e publicidade, importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que para tal requiera as competentes autoridades para o seu licenciamento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de quinze mil meticais representantes aos sócios Inácio José Fernando, Olinda António Cumbe e Cândido Arnaldo, todos com trinta e três , ponto três por cento, poderão ser exigidas os sócios prestações suplementares de capital mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social, na proporção do valor das suas contas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que titulo for, fica sujeito ao consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência relativamente a transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte e seja a que titulo for.

Três) O sócio cedente devera comunicar a gerência da sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção , indicado o preço atribuído a quota demais condições, ou o valor da quota, em caso de transmissão título gratuitos .

Quatro) A gerência convocara a Assembleia Geral para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no numero anterior, para a deliberar sobre a posição da sociedade

Cinco) Caso a assembleia geral, devidamente convocada, não deliberar sobre a transmissão dentro do prazo fixado, considera-se que a sociedade autorizada.

Seis) O sócio adquirente devesse exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes a data da reunião da assembleia geral prevista no numero anterior, devendo aquele declarar se aceita as condições de transmissão.

Sete) Se existir mais de um sócio preferente, a quota devesse ser dividida entre os mesmos proporcionalmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurara no balanço como tal, podendo porem os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para a alienação a ou a terceiros .

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Constituem órgãos sócios da sociedade, a Assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral são convocados pelo presidente da mesa da assembleia ou pelos dois sócios, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para tratar quaisquer assunto de interesse da sociedade e que sejam mencionadas na respectiva convocatória, ou extraordinariamente a pedido de pelos menos dois sócios.

Três) A assembleia geral delibera por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência será composta por um director geral, um director financeiro e um técnico operacional, que terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, nos limites da lei e dos presentes estatutos, devendo ser remunerado conforme deliberação pela assembleia geral.

Dois) E vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao objectivo social, importando em caso de violação deste articulado a perda da gerência e obrigação de indemnizar pelos danos que advenham.

Três) Das reuniões do conselho de gerência serão lavradas actas em livros próprios, das quais constarão as decisões tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação dos sócios

Para alem dos casos previstos por lei, dependem ainda da deliberação dos sócios os actos seguintes:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de direitos sócios, de bens imóveis e moveis, incluindo veículos automóveis;
- b) Aquisição, cedência de participação em participações ou participações em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos;
- c) Contrair empréstimos ou prestar garantias através de todo e qualquer meio permitido por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzida a percentagem para a reserva legal e feitas e ferias quaisquer outras deduções que pela assembleia geral sejam deliberadas serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo dos sócios devendo ser liquidada de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

As dividas e omissões serão resolvidas e regularizadas por disposição legais vigentes sobre a matéria, na Republica de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Soluções Viáveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Soluções Viáveis, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Soluções Viáveis, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, província do Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades comercial por grosso e a retalho, com importação e exportação e prestação de serviços afins ou relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil, correspondentes à soma de duas quotas 70% e 30%.

- a) Sendo a quota representativa de 70% ou valor nominal de vinte e um mil (21.000) meticais, pertencente à sócia Yolanda Zaida Macie Filipe;

- b) Outra de 30% ou valor nominal de nove mil meticais pertencente à sócia Jenifer Oriana Filipe Macame.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Cinco) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se quaisquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

Dois) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe der causa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por porte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence a um gerente, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos sera sempre necessária assinaturas das duas sócias. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios, ou gerente, quando este não é sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigidas a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2014. —
A Técnica, *Ilegível*.

Tubos Vouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta da assembleia geral de 17 de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Tubos Vouga Moçambique Limitada, matriculada sob NUEL 100335972, foi deliberado nomear novos administradores para o biénio que se inicia em 17 de Setembro de 2016, nos termos do número dois do artigo 9º dos Estatutos da sociedade e o n.º 1 do artigo 321.º do Código Comercial in fine, a qual passará, após a nomeação dos novos administradores. Assim, o artigo 9.º dos estatutos passará a ter a seguinte redacção que os sócios desde já aprovam:

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) Inalterado.

Dois) São desde já designados como administradores o senhor Rogério Fernando Santos Silva e a senhora Sandra Cristiana Vieira do Rosário.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Sete) Inalterado.

Maputo, 11 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vista Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100770296 uma entidade denominada, Vista Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adérito André Maússe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100541445SS, emitido aos 18 de Novembro de 2015, residente no distrito de Marracuene, bairro Agostinho Neto, casa n.º 270, Q.02;

Moniz Nicolau Nhamumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102074322Q, emitido aos 25 de Abril de 2012, residente em Maputo, bairro Intaka, casa n.º 174, , quarteirão 24;

Osório Miguel Maússe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500042537B, emitido a 16 de Maio de 2016, residente em Maputo, bairro de Laulane, casa n.º 61, quarteirão 45.

pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e de mais legislação por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Vista Construções, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, no bairro do Alto-Maé, Rua Pedro Langa, n.º 68, rês-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou representações noutros pontos do território nacional e no estrangeiro (âmbito internacional).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal, o exercício da atividade de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer atividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias a atividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 12.500,00 (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Adérito André Maússe;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00 (quinze mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Moniz Nicolau Nhamumbo;
- c) Uma quota no valor de 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao Osório Miguel Maússe.

Dois) O capital social realizado em cem por cento e poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral e subscrito pelos socios na proporção das quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo dos sócios;

Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação de qualquer quota;

Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante do sócio inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo este nomear, entre si a cabeça deles.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta ou aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência, pela gerência ou qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, alguns sócios não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedade, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades publicas ou privadas;
- b) As alterações ao contrato de sociedade;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores terão os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como nos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício económico serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos os verbas destinadas a fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, suportando os prejuízos se os houver.

Quatro) Quando assim o entenderem, os sócios em assembleia geral poderão decidir não distribuir os resultados obtidos, mantendo-os na empresa sob a forma de resultados transitados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua dissolução por deliberação.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objeto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomeação dos administradores)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando

todos os demais atos tendentes a realização do objeto social que a lei ou o presente contrato, mediante previa autorização da assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial. Ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Natural Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777436 uma entidade denominada, Natural Life, Limitada.

Sérgio Ângelo Terso Zucca, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00111671 e Hashim Atuía Neves, casado, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079111Q, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes nesta cidade da Matola, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Natural Life, Limitada, pela abreviatura Natural Life, Limitada. ou simplesmente Natural Life, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial em Moçambique e no estrangeiro, desde que assim seja celebrado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação, exportação e distribuição de produtos alimentares, agrícolas, de origem animal e complementares;
- b) Transporte de carga diversa;
- c) Indústria alimentar para produção de produtos alimentares a base de milho, trigo, soja e outros derivados;
- d) Compra e venda de imobiliária;
- e) Venda e fornecimento de produtos alimentares, suplementos e -;
- f) Agenciamento e representação comercial de entidade nacionais e estrangeiras;
- g) Comércio a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias de seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outras)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de dois quotas assim distribuídas:

- a) Sérgio Zucca, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Hashim Atuía Neves, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SETIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral serão convocados por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por ambos sócios,

desde já nomeado co-sócios gerentes, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia-geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, finanças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*

A Nossa Adega, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100774208 uma entidade denominada, A Nossa Adega, Limitada.

Primeiro. António Samuel Chunguana, casado, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299507N, emitido aos 9 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Maria Lucília de Lucas Mhula Chunguana, casada, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299506P, emitido aos 9 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A Nossa Adega, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro desde que tal se justifique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade é o de desenvolvimento da actividade comercial, a grosso e a retalho, mediação comercial, importação e exportação, transporte de carga nacional e internacional, prestação de serviços à homens de negócio e empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias de actividades principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de seis mil meticais e está integralmente realizado, correspondendo a soma de três quotas a saber:

- a) Uma de quatro mil e quinhentos meticais representativa de setenta e

cinco por cento do capital social e, pertencente ao sócio António Samuel Chunguana;

- b) Outra demil e quinhentos meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social e, pertencente ao sócio Maria Lucília de Lucas Mhula Chunguana.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer sumprimento a sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, dada em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios por esta ordem gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder.

Três) O preço da quota a ceder será fixado tomando como referência o último balanço.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A Assembleia poderá amortizar quotas que forem arrematadas, penhoradas ou arroladas, ou por qualquer forma penhoradas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considera-se amortizada pelo outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço.

Três) A Amortização devará ser decidida e celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que lhe der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, que por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura, mas fica à sociedade reservado sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao da taxa de desconto de banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização devará crescer nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância de créditos ou suprimento que o sócio tenha a haver da sociedade, seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração, assim como devará deduzir-se as importâncias que o sócio por ventura dever à sociedade sem prejuízo, contudo, das conveções aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Sucessão

Um) Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva e interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á ao balanço reportado a data de óbito ou da certificação daqueles estados. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações trimestrais, iguais e sucessivas as quais vencerão juros iguais aos da taxa de descontos do Banco de Moçambique.

Dois) Os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito, depois de apurada a parte que lhes couber poderão manter-se na sociedade caso o desejem, devendo para tal designar um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade sera exercida por todos os sócios, que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastará a assinatura de António Samuel Chunguana ou de Maria Lucília de Lucas Mhula Chunguana.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente é atribuída a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitórios

Um) A sociedade poderá constituir mandatórios nos termos para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer fins, fixando em cada caso o âmbito de duração do mandato.

Dois) Qualquer gerente poderá delegar noutro gerente ou em estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia Geral é convocada mediante carta registada expedida com antecedência mínima de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

Dois) assembleia geral poderá realizar-se fora da sede social, desde que o presidente da respectiva mesa e a gerência assim o deliberem por unanimidade.

Três) Os sócios ou as pessoas a quem incumbir a intervenção na assembleia geral podem fazer-se representar nela por outro sócio, podendo o mandato ser confirmado por simples carta dirigida à mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O ano social coincide com ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de lucros

Único. Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ou não ser distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Em geral os resultados anuais serão distribuídos do seguinte modo:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- Quinze por cento para custear encargos sociais;
- Oitenta por cento verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei mediante decisão de três quartos dos sócios, tomada em assembleia geral.

Parágrafo único) Quando a dissolução derive de decisão dos sócios todos eles serão nomeados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Normas supletivas

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial de dois mil e cinco, bem como outra legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imonasa-Consultoria & Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777479 uma entidade denominada, Imonasa-Consultoria & Multiservices, Limitada.

Inocêncio Moisés Nhadundela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta

cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104070025B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Amândio Artemisia Siziva, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100127832M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de IMONASA - Consultoria & Multiservices, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e gestão administrativa de escritórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua das Acácias, numero cento e vinte e quatro, Bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma das quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Inocêncio Moisés Nhacundela;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Amândio Artemisia Siziva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos sócios, Inocêncio Moisés Nhacundela e Amândio Artimizia Siziva que são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças ou avales.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quanto assim o entenderem.

CLÁUSULA NONA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

CLÁUSULA DECIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

Green Watts Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100777061, uma entidade denominada, Green Watts Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sócio único: Sidónio Maurício Noge, solteiro, natural de Inhaca, província de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão n.º 22, casa n.º 73, distrito municipal Ka Mubukuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100046863N, emitido no dia 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

Um) A sociedade adota a denominação social de Green Watts Maputo - Sociedade Unipessoal e tem a sua sede em Maputo, no bairro 25 de Junho, quarteirão 22, casa n.º 3.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de artigos solares;
- Venda e prestação de serviços diversos de montagem de artigos solares.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de

outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, e correspondente à quota única representativa de cem por cento do capital social, pertence ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único assim decida sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser por iniciativa do sócio único.

Dois) O novo sócio goza dos direitos correspondentes à sua participação da quota a este cedida pelo ora sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio único Sidónio Maurício Noge, como sócio gerente e com plenos poderes. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio único quando assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender, desde que obdeçam o preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

AT Engenharia, Limita

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776944, uma entidade denominada, AT Engenharia, Limitada.

Entre:

Primeiro. AT Capital, S.A., sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 100328879, NUIT 400389675, com sede na avenida Armando Tivane n.º 1620, 2.º andar, cidade de Maputo, representada pela senhora Heitarina Guilamba, na qualidade de mandatária, segundo resulta da deliberação da assembleia geral n.º 1/2016 de 16 de Agosto;

Segundo. C-14 Investimentos, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100432943, NUIT 400465991, com sede na avenida Armando Tivane, n.º 1620, 2.º andar, cidade de Maputo, representada pelo senhor José Pacheco Chitsembe, na qualidade de mandatário, segundo resulta da decisão do administrador único n.º 1/2016 de 30 de Agosto.

Terceiro. Almeida Sande Américo Tomáz, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276370J, emitido a 17 de Agosto de 2015, com domicílio na Avenida Armando Tivane n.º 1620, 2.º andar, cidade de Maputo, que outorga na qualidade pessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada AT Engenharia, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de AT Engenharia, Limitada, e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, distrito municipal de Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á, como actividade principal, à execução de empreitadas de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se à outras actividades conexas e complementares à actividade principal supra mencionada, designadamente:

- a) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de materiais de construção;
- b) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho e aluguer de equipamentos de construção, veículos e seus acessórios;
- c) Produção, distribuição e venda a grosso e a retalho de materiais de construção, incluindo a operação e/ou exploração de central de betão e betuminosa, bem como a comercialização a grosso e a retalho de betão, pavês, blocos, lancís e similares, e betumes;
- d) Prestação de serviços de consultoria em engenharia civil, concepção de projectos e fiscalização de obras.

Três) Por deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social, pertencente à AT Capital, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social, pertencente à C-14 Investimentos, Limitada; e
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social, pertencente ao senhor Almeida Sande Américo Tomáz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverão suprimentos, mas, os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberadas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de administração ou administrador único; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SEXTO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;

b) Distribuição de lucros; e

c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As tarefas do secretário da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela assembleia geral e não for contrário à lei.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências da assembleia geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade; e
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

ARTIGO NONO

Convocação das sessões

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e/ou e-mail, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, à uma comissão executiva ou à um conselho de administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove, conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que decidir sobre a composição do conselho de administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) À todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) À um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) À uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Nos termos a serem definidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, as opções referidas nas alíneas c) e d) do número 2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do conselho de administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Quatro) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director geral terá sob a sua responsabilidade o conselho de direcção, composto por si e os titulares das unidades sob a sua alçada.

Cinco) Até deliberação contrária da assembleia geral, é designado como administrador único o senhor Almeida Sande Américo Tomáz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições

e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração;
- b) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do administrador único;
- e) Do director geral, nos estritos termos do seu mandato;
- f) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- g) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados

e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e

- e) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Vinte e Nove de Setembro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100777711, uma entidade denominada, Cooperativa Vinte e Nove de Setembro, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Cooperativa Vinte e Nove de Setembro, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

A cooperativa tem a sua sede no Município da Matola, distrito municipal da Machava, bairro da Liberdade, parcela n.º 724, talhão n.º 4061.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agro-pecuárias:

- a) Melhorar os níveis de rendimento e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- b) Melhorar a situação de segurança alimentar rural;
- c) Produção e comercialização de produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo oitocentos meticais.

Dois) Haverá títulos de dez, cinquenta, mil, cem mil e dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares residentes em território nacional desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da cooperativa desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;

- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária em conformidade com artigo 15 destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Suspensão dos membros

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período superior à um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO NONO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do conselho de direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período superior à seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo conselho de direcção.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvos de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do conselho de direcção deverão ser submetida para ratificação da assembleia geral, imediatamente, tornando-se então definitiva.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Órgãos da cooperativa

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros, pelo conselho de direcção ou pelo conselho fiscal.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos, são obrigatórios para os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral é convocado pelo presidente da cooperativa por meio de anúncio, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização, e donde deverá constar a ordem de trabalho, o dia e o local do evento.

Dois) A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e em caso de assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da assembleia geral

A assembleia geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vogal e um secretário, eleito em assembleia geral por proposta do conselho de direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da assembleia geral

Um) Deliberar sobre alterações aos estatutos.

Dois) Eleger e destituir os membros do conselho de direcção, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

Três) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maior absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos

Dois) As deliberações da assembleia geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da cooperativa requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de direcção**Natureza e composição**

Um) O conselho de direcção e o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O conselho de direcção é dirigido por um presidente e um secretário geral que deve ser membro da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao conselho de direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções

No âmbito da sua competência, o conselho de direcção tem as seguintes funções:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- Aprovar a admissão de novos membros;
- Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e internacionais;
- Propor a aprovação de regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

Composição:

O conselho fiscal é composto por dois membros, dos quais: um presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente: as deliberações emanadas pela assembleia geral;
- Controlar regularmente a conservação do património da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade

O conselho fiscal reunir-se-á duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património e fundo

Um) constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) a gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- Por deliberação da assembleia geral;
- Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação e destino do património

Um) dissolvida a cooperativa, compete a assembleia geral nomear liquidatária para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que foi deliberada pela assembleia geral.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Lusiadas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100771950 uma entidade denominada, Lusiadas, Limitada.

Entre:

Lurdes Afonso Mabunda, Divorciada, residente em Matola-Rio, Boane, Djonasse, quarteirão 1, casa n.º 3719, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000614P, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, em 14 de Fevereiro de 2014, NUIT n.º 101197700.

António Salvador Domingos Espada, solteiro, residente na cidade de Maputo, Hulene, rua dos CFM, n.º 41, casa n.º 238, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100081873J, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em 22 de Fevereiro de 2010, NUIT n.º 101571688.

Zuwimbe Anélio Mabunda Espada, solteiro, residente em Matola-Rio, Boane, Djonasse, quarteirão 1, casa n.º 3719, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101047766618C, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, em 17 de Junho de 2014, NUIT 140085448, é celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, representação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lusiadas, Limitada, constituída por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede no distrito de Boane, posto administrativo de Matola Rio, localidade de Djonasse, quarteirão um, parcela treze mil, setecentos trinta e seis.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Representação

Um) A Lusiadas, Limitada, será representada por Lurdes Afonso Mabunda para efeitos administrativos e judiciais, podendo, na sua ausência ou impedimentos ser representado por António Salvador Domingos Espada.

Dois) Zuwimbe Anélio Mabunda Espada, enquanto menor será representado por um dos membros da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem duração indeterminada, com início a partir da data do início de actividades.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A presente sociedade tem como objecto: Guesthouse - arrendamento de quartos; venda e transporte de água potável; comercialização de diversos produtos, serviços de bar; arrendamento de imóveis; serviços de transporte de mercadorias e passageiros; aluguer de veículos; reboque de viaturas; remoção de lamas fecais; recolha de lixo/provedor de lixo.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades análogas ao escopo definido no número anterior. Podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, fiscalização, balanço e lucro

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O Capital social integralmente subscrito e realizado é de sessenta mil meticais, dividido em três quotas iguais assim distribuídos:

Lurdes Afonso Mabunda, com uma quota no valor de vinte mil meticais, António Salvador Domingos Espada, com uma quota no valor de vinte mil meticais e Zuwimbe Anélio Mabunda Espada com uma quota no valor de vinte mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser incrementado ou reduzido mantendo-se sempre a proporção igual para cada um dos membros.

ARTIGO SEXTO

Administração e fiscalização

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente são exercidas pela sócia Lurdes Afonso Mabunda que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para validade obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos respectivos membros.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e lucro

Um) Semestralmente será efectuado um relatório e balanço de contas, sendo o último referente a data de trinta e um de Dezembro do ano em exercício.

Dois) Os lucros da sociedade correspondem os valores monetários remanescentes após deduzidas todas as despesas efectuadas até a data do relatório e balanço de contas.

Três) Os lucros poderão ser repartidos consoante as quotas dos membros ou depositados na conta da sociedade.

CAPÍTULO III

Da conta bancária, finalidade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

Conta bancária e finalidade

Um) A conta bancária da sociedade será única para todas as actividades constantes no artigo quarto e será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de falecimento de um dos membros, todos os direitos na sociedade, incluindo a quota passam para os restantes membros, em proporções iguais.

Dois) A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação dos seus membros.

Três) Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

MedFísio -TBR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777401, uma entidade denominada, MedFísio -TBR, Limitada.

Teresa de Jesus Alexandre Nsolo Tiago, divorciada, natural de Lifidzi - Angónia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160056S, emitido em Maputo, aos 16 de Abril de 2010 e válido até 16 de Abril de 2020;

Raúl Gabriel Cossa, casado com Albertina Inácio Nhamoneque, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chongoene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533112 C, emitido em Maputo, aos 22 de Outubro de 2015;

Benedito Boxlhane Macuácuca, casado, com Mércia Fina Buuane Macuácuca, em regime de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000041837, emitido em Maputo, aos 12 de Janeiro de 2010.

É nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Duração, denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a designação de MedFísio -TBR, Limitada, sendo regulada pelos presentes Estatutos e pela respectiva lei aplicável, e terá a duração de tempo indeterminado, a partir da data de assinatura.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na rua número 12.205, condomínio Shelyns Village, no bairro da Matola D.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo ao conselho de administração decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de medicina física e reabilitação;
- b) Prestação de serviços de pediatria com produção e fornecimento de orteses, auxiliares de marcha e meios de compensação;
- c) Prestação de serviços de medicina geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo permitido por lei que o conselho de administração delibere explorar.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, e está dividido em três quotas desiguais:

- a) Sendo uma no valor quarenta e nove mil meticais, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Raúl Gabriel Cossa;
- b) Outra no valor de trinta mil meticais, correspondentes a 30% do capital social, pertencente a sócia Teresa de Jesus Alexandre Nsolo Tiago; e
- c) Outra no valor de vinte e um mil meticais, correspondentes a 21% do capital social, Benedito Boxlhane Macuáqua.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas na sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO QUINTO

Quotas

A sociedade poderá adquirir quotas ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade carece de aprovação desta, ficando sempre reservado à sociedade o direito de preferência.

Três) Havendo discordância relativamente ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso entre as partes. Os eventuais custos envolvidos nessa peritagem e arbitragem correrão por conta exclusiva do sócio que pretender alienar a sua quota.

Quatro) No caso de falência, insolvência, penhora ou arresto em acção judicial da quota de qualquer sócio, a sociedade poderá assumir a sua amortização, nas condições que vierem a ser acordadas.

Cinco) Em caso de morte ou invalidez de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, os sócios remanescentes farão um balanço especial na data da ocorrência do falecimento

ou invalidez. Os herdeiros deverão manifestar a sua vontade de serem integrados ou não na sociedade, recebendo todos os direitos e as obrigações contratuais do falecido ou inválido.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio, nos casos em que:

- a) O sócio tiver vendido as suas quotas em violação do disposto no artigo oitavo destes estatutos;
- b) As quotas tiverem sido penhoradas ou objecto de qualquer outro acto judicial ou administrativo com efeitos semelhantes;
- c) O sócio tiver sido declarado interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O sócio tiver incumprido a sua obrigação de reembolso de financiamentos intra-sócios acordados com o objectivo de financiar as actividades da sociedade, e não tiver reparado esse incumprimento nos termos previstos no respectivo acordo de financiamento;
- e) O sócio tiver incumprido algum contrato celebrado com outro sócio e não tiver conseguido reparar esse incumprimento de acordo com os procedimentos de resolução de litígios aplicáveis;
- f) O sócio tiver incumprido alguma resolução da assembleia geral tomada nos termos destes estatutos;
- g) O comportamento do sócio, dentro ou fora da sociedade, tiver perturbado gravemente as actividades desta ou causado danos à sua imagem, no mercado ou perante os seus clientes, de tal modo que lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos.

Dois) A contrapartida da amortização das quotas será igual ao seu valor contabilístico, baseado no mais recente balanço aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros e reservas

Um) Mediante proposta do conselho de administração, a assembleia geral deliberará anualmente sobre a distribuição de lucros, podendo decidir distribuí-los ou não, e, por maioria mínima de pelo menos cinquenta por cento das quotas com direito de voto, e decidir distribuí-los entre os sócios numa proporção igual da respectiva participação social.

Dois) Para além das reservas legais, a assembleia geral poderá decidir criar reservas especiais.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO NONO

Competência

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de contas, bem como para deliberar sobre qualquer assunto considerado necessário, e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário.

Dois) Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto;
- c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação das assembleias

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação,

desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos cinquenta por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente na presença duma maioria qualificada de sócios com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência e composição

Um) O conselho de administração será composto por um número de três membros, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Entre estes, os administradores deverão escolher o presidente do conselho de administração e um administrador executivo, aos quais serão atribuídos todos os poderes de gestão da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá ter amplos poderes de gestão dos assuntos da sociedade e para, em geral, prosseguir o objecto social.

Quatro) O conselho de administração nomeará um secretário que deverá prestar apoio administrativo de secretariado às suas reuniões e redigir as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação e deliberação

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente sempre que necessário e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos administradores.

Dois) Salvo em casos de emergência, as reuniões deverão ser convocadas por fax ou correio electrónico, enviado aos administradores com pelo menos três dias úteis de antecedência. Esta formalidade poderá ser dispensada quando a maioria dos administradores estiver presente ou devidamente representada, contando que um dos administradores seja o presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados, com excepção das matérias referidas no número seguinte. Cada membro do conselho de administração terá direito a um voto

nas respectivas reuniões. Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Cinco) Qualquer administrador impedido de comparecer numa reunião do conselho de Administração poderá, mediante carta dirigida ao Presidente, nomear outro administrador para o representar nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com duas assinaturas:

- Conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores;
- Um administrador para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância até cinquenta mil meticais;
- No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO V

Exercício social

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros do conselho de administração e os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direito aplicável

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana em vigor.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Kaqui Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777274, uma entidade denominada, Kaqui Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rita Simões Trindade, solteira, natural de S. Sebastião da Pedreira (Lisboa, Portugal), portadora do DIRE n.º 11PT00076650S, emitido no dia 12 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua da Resistência n.º 461, rés-do-chão, pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kaqui Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem sua sede social na cidade de Maputo, na rua da Resistência n.º 461, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e, mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria de projectos, científicas, técnicas e similares;
- b) Prestação de serviços na área de marketing;
- c) Design e fotografias;
- d) Impressão gráfica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Rita Simões Trindade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dos órgãos sociais, gerência e representantes da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica ao cargo da social Rita Simões Trindade que fica designada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção da administradora.

Três) De nenhum modo a administração poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeiro e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perda.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Dias Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e cinco, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dias Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Fernando Ferreira Dias Júnior, casado, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º L167310, emitido em 31 de Dezembro de 2009, pelos serviços e fronteiras, residente em Nacala-Porto, bairro Mocone, quarteirão 7, rés-do-chão, província de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dias Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Mocone, quarteirão 7, rés-do-chão, na cidade

de Nacala- Porto, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A apresentação de serviços nas áreas afins: Prestação de serviços, construção civil e obras públicas, consultoria e acessória em construção civil. estaleiros de material de construção de pequena dimensão, obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante simples deliberação do sócio gerente, exercer qualquer outra atividade, comercial ou de serviços, que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participação sociais em outras sociedade, nos termos da lei, independentemente do seu objeto social.

Três) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil maticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, Fernando Ferreira Dias Júnior, correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do sócio gerente e mediante entradas de valores monetários ou de espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicara se são criadas novas quotas, se e aumentado o valor nominal das existentes e/ ou se será feito por estradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio único poderá fazer a caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a serem estabelecidas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio único,

Fernando Ferreira Dias Junior, que desde já fica nomeado como diretor geral, para abrigar a sociedade em todos os atos e contratos tendo o poder na movimentação e assinaturas de contas bancárias e na autorização de concessão de empréstimo junto das instituições bancárias.

Dois) O diretor geral, não poderá delegar os seus poderes a seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O diretor geral decidirá se será ou não numerado, podendo a respetiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Quatro) O diretor geral fica, desde já, autorizado a efetuar levantamentos na conta se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas que visem o crescimento e o desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sócios ou a estranhos e mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO NONO

Divisão de quotas

A quota pode ser dividida mediante consentimentos de sócio único, podendo, caso seja necessário, contribuir para a alteração do tipo de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feita às deduções que o sócio acordar, o remanescente será entregue ao sócio gerente segundo a quota respeitante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perdas

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Em caso da morte ou interdição do sócio gerente, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito que são nomeados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Previsão

Em tudo que tiver omitido será resolvido por deliberação do sócio único ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, 8 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Dawson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho do ano de dois mil e catorze, das folhas 119 a 136 livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a carga de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora a notaria superior, em pleno exercício de funções notariais, comparecerem como outorgante:

Francois Badendorst, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte número A00674532, emitido pelo Department of Home Affairs, na República da África do Sul, residente na África do Sul, que age em representação da sócia única Vertical Trading 84 (Pty), Ltd, empresa registada na República da África do Sul, segundo as normas sul-africana, na The Public and Intellectual Commission, cidade de Pretória, sob o número 2007/013720/07.

Verifiquei a identificação do outorgante pelo documento em anexo e por eles foi dito que conforme acta do dia sete do mês de Julho do corrente ano de dois mil e catorze, em anexo, a sócia da sociedade Dawson Limitada, constituída por escritura pública do dia vinte e um do mês de Setembro do ano de dois mil, lavrada de folhas oitenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras públicas diversas número cento e setenta e seis, alterada por escritura pública do dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e vinte e tres e seguintes do livro de notas para escrituras públicas diversas número trezentos e trinta e dois, ambos da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, reuniu-se onde, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

Primeiro. Aumentar o capital social para cem mil meticais.

Segundo. Deliberar sobre a cessão de 1% da quota da sócia Vertical Trading 84 (Pty) Ltd a própria sociedade.

Terceiro. Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto social.

Assim, foi aumentado o capital social da sociedade, passando de dez mil meticais para cem mil meticais.

A sócia Vertical Trading 84 (Pty) Ltd, cedeu 1% a sociedade Dawson, Limitada, passando esta a ser sócia da sociedade, as quotas foram redistribuídas entre as sócias, conforme abaixo consta.

Em consequência de deliberação, ficou alterado o pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social e de cem mil meticais encontra-se integralmente realizado

e correspondende a das duas quotas desiguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a 99% do capital social, pertencente a sócio Vertical Trading 84 (Pty) Ltd;
- b) Outra quota correspondente a 1% do capital social, com o valor de mil meticais, pertencente a sócia Dawson Limitada.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, oito de Julho de dois mil e catorze.

— A Conservadora A, *Ilegível*.

Carpintaria e Marcenaria Gananda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número 100767767, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Carpintaria e Marcenaria Gananda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Mutateia, talhão n.º 5c, parcela n.º setecentos vinte e oito, bairro Fomento - cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro ou fora do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis normais em vigor ou quando for devidamente autorizada,

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:
Carpintaria e marcenaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPITULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social e correspondente a única quota pertencente ao sócio único, Adolfo Jordão Banze.

ARTIGO QUINTO

Prestação e suplementares

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelo único sócio Adolfo Jordão Banze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só apostos procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 30 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Mia Khaia Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777304, uma entidade denominada, Mia Khaia Guest House-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial:

Patrícia Cristina da Silva Camões, maior, solteira, natural da Portimão, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00064335M, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 29 de Abril de 2014 e válido até 29 de Abril de 2019, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mia Khaia Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mia Khaia Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua das Palmas n.º 125, rés-do-chão, bairro Costa do Sol, podendo por decisão da sócia única abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas da hotelaria e turismo;
- b) Acomodação, restaurante, sala de conferência, eventos e zona de laser;
- c) Gestão e exploração de unidade hoteleira;
- d) *Catering*;
- e) Gestão de imóveis;
- f) Restauração;
- g) Serviço de lavandaria.

Dois) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Patrícia Cristina da Silva Camões, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócia única, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia única, do gerente ou de procurador designado para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, e carecem de aprovação da sócia-única, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da sócia-única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Unildy Business Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas catorze e sete á quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Unildy Business Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Maguiguana, n.º 498, rés-do-chão, esquerdo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de agenciamento;
- b) Prestação de serviços de consultoria financeira;
- c) Prestação de serviços de consultoria ambiental;
- d) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, marketing, publicidade;
- e) Prestação de serviços de representação de marcas, mediação e intermediação comercial;
- f) Prestação de serviços de limpeza e higiene;
- g) Prestação de serviços de imobiliária;
- h) Prestação de serviços de gestão de arquivos;
- i) Prestação de serviços de recrutamento e formação;
- j) Prestação de serviços de segurança no trabalho;
- l) Comercio a grosso e retalho com importação e exportação de electrodomésticos;
- m) Comercio a grosso e retalho com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas;
- n) Comercio a grosso e retalho com importação e exportação de imobiliário.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente à uma quota da única sócia Euritz Unilde Dulóbo Issufo, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia Euritz Unilde Dulóbo Issufo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Outubro de 2016. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Nhama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões setecentos e sessenta e tres mil oitocentos e oitenta e cinco, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nhama Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio; Jorge Amos Luís Nhama, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, filho de Luís Nhama Jorge e de Ana Maria Fernando, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101742625F, emitido aos 28 de Novembro de 2011, 070101742625F emitido aos 28 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira. Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nhama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão.

Dois) A administração poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente na prestação de serviços de

higiene e limpeza e segurança no trabalho, contabilidade e auditoria, recrutamento e selecção, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

Dois) O desenvolvimento e prestação de serviço, principalmente nas áreas de participações sociais.

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, podem também, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Quatro) Mediante designados pelo sócio único ou deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito, obtenha as necessárias licenças.

Cinco) Mediante designação do sócio único ou deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares da empresa, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

Seis) Por simples designação do sócio único ou deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidades limitadas ainda que tenham objecto distinto do seu.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da Nhama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, será de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelo único sócio Jorge Amós Luís Nhama, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio único ou por deliberação da assembleia geral sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Dois) A saída de qualquer sócio da sociedade não obrigam ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Jorge Amos Luís Nhama.

Dois) O director geral terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

L.O.C.S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade L.O.C.S, Limitada, matriculada sob NUEL 100751445, entre Lourenço Ernesto Guirruço, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na rua Frei João da Madeira, UC – B, quarteirão n.º 1, 6 bairro Esturro, cidade de Beira & Octávio Calisto Cacheriua, solteiro, maior, natural de Malema, nacionalidade moçambicana, residente na rua Correio da Silva, casa n.º 165, UC – D, quarteirão n.º 10, 7 bairro – Matacuane, cidade de Beira. É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma L.O.C.S, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Frei João da Madeira, 6 bairro Esturro, cidade da Beira, na província de Sofala, podendo por deliberação transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, construção civil (edifícios e monumentos), obras hidráulicas; e obras públicos, e saneamento básico e ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

A sociedade é constituída por tempo determinado de 6 meses.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cento cinquenta mil meticais, representado por duas quotas nominal, pertencentes aos sócios:

- a) Lourenço Ernesto Guirruço, com uma quota de 95%, correspondente a cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais;
- b) Octávio Calisto Cacheriua, com uma quota de 5%, correspondente a sete mil e quinhentos meticais.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Lourenço Ernesto Guirruço desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Junho de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Irmãos Uriluna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Irmãos Uriluna, Limitada, matriculada sob NUEL 100745208, entre Daviz Mbepo Simango, casado, natural de Machanga-Sofala, de nacionalidade moçambicana; Teresa Clara Gore Chenene Simango, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; Uria Timóteo Simango, solteira, maior, natural, de nacionalidade moçambicana; Cleiton Luís Simango, natural, de nacionalidade moçambicana e Nataniel Mauka Simango, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do código comercial as clausulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade constituída será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, por quota de responsabilidade limitada que terá a seguinte denominação Irmãos Uriluna, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, num contrato, estipular se domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Arrendar imóveis, aluguer de quartos e salas de conferências;
- b) Construção de imóveis e elaboração de projectos de construção civil;
- c) Criação de gado bovino, caprino, suínos, frangos e outras espécies bem com a sua comercialização;
- d) Transporte de mercadorias; e
- e) Importação de bens ou produtos de interesse próprio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, que é dividido proporcionalmente pelos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das cotas dos sócios.

Três) O capital social compreende bens imóveis, devidamente registados pela sociedade.

Quatro) O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo sócio gerente com justificativo e devidamente fundamentado.

ARTIGO SEXTO

Quotas

Um) O capital social será dividido em cinco cotas, distribuídos de seguinte forma:

- a) Daviz Mbepo Simango 45%;
- b) Teresa Clara Gore Chenene Simango 25%;
- c) Uria Timóteo Simango 10%;
- d) Cleiton Luís Simango 10%; e
- e) Nataniel Mauka Simango 10%.

Dois) Os menores são representados pelos pais, cabendo a cada um 50% das respectivas cotas.

Três) Por se tratar de uma sociedade formada por membros da mesma família é vedada a cessão total ou parcial das quotas de cada sócio à terceiros assim como à eventuais parceiros.

Quatro) Havendo renúncia dum dos sócios, este deverá comunicar por escrito aos restantes sócios a sua intenção, devendo a correspondente percentagem ser distribuída entre os restantes sócios da sociedade.

Cinco) É vedado aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outros sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações dos sócios

A todos os sócios, é obrigatório entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente a sua quota.

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Direito dos sócios

Os sócios têm direito:

- a) A participar nas deliberações da sociedade sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A obter do gerente, director executivo ou outra figura responsável pela administração da sociedade, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e facultar-lhes na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos, podendo a referida informação ser-lhes facultada por escrito;
- c) A ser designados para os órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, aplicação de resultados, alteração do pacto e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral dos sócios

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá uma vez por ano para deliberar sobre as contas anuais, o relatório de administração referente ao exercício económico e aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos entre os sócios, podendo ser reelegíveis, sendo o primeiro eleito o senhor Daviz Mbepo Simango, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou impedimento substabelecer, um sócio gerente substituto, por ele escolhido de entre os sócios, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer mandatário.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição de fundo e aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao socio gerente a ser fixada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Alterações do contrato

Um) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só deverá ocorrer mediante deliberação dos sócios.

Dois) Só por unanimidade poderá ser atribuído efeito retroactivo às alterações do contrato, e apenas nas relações entre os sócios, se envolverem o aumento de prestações a eles impostas, sendo ineficaz para aqueles que não o tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de dois mil e dezasseis.
— O Conservador Superior, *Ilegível*.

Grupo Shelton – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Grupo Shelton - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100707519, entre Luís António Luís, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua Tristão da Cunha, casa n.º 271, 1.º andar. É celebrado o presente contrato particular de sociedade unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Grupo Shelton – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Grupo Shelton – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação, abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da Grupo Shelton – Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços mas, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades dedicada a venda de material informático, ar-condicionados, mobiliários, electrodomésticos, material eléctrico, mediação, intermediação de expediente, aluguer e venda de Imóveis e prestação de serviço na área de construção civil, contabilidade e auditoria, montagem e manutenção de ar-condicionados de que para tal requera as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em equipamentos e mobiliário é de um milhão de meticais pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Entende-se por suprimento todas as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos á empresa.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quota é livre e de inteira disponibilidade e responsabilidade do unico sócio.

Dois) No caso dos sócios não desejarem de fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tal tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo único sócio, com antecedência minima de quinze dias em caso de extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence ao único sócio com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) sociedade, se tal for avontade do único sócio.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros e fundos de reserva

Um) A apresentação de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do

exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada anao e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessario reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do numero anterior, os lucros liquidos apurados serão divididos pelo único sócio ou reinvestidos conforme a sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se pela vontade do único sócio, sendo este o liquidatario, devendo proceder-se a liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto seja omissso regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Honeyberry Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento trinta e duas do livro de escrituras avulsas número cinquenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre George Tafeni e Victor Alípio Cumbe, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Honeyberry Aviation, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e firma

A sociedade adopta a firma Honeyberry Aviation, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Brito Capelo, número cento e oitenta e seis, quarteirão

n.º dois, bairro das Palmeiras, na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social nacional ou estrangeira.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros, mercadoria ou mala postal dentro do território nacional;
- b) A prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto;
- c) A importação e exportação de equipamentos, materiais e outros artigos conexos à actividade da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio George Tafeni;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Alípio Cumbe.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até um valor máximo global equivalente em meticais a cem mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada pela maioria dos sócios, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota de deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, sendo que os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota à terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada à sociedade e ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio não superior a sessenta dias após a recepção da carta referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo,

transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número dois supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorridos o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada dirigida à administração, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios;
- e) Em casos de exclusão e exoneração de sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido do valor correspondente na parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser

efectuado no prazo e nas demais condições em que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão de sócio

Um) Os sócios podem ser excluídos da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão):

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou, de qualquer outra forma, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios;
- d) Caso o sócio tenha revelado um comportamento desleal ou gravemente perturbador para o funcionamento da sociedade e lhe tenha causado prejuízos ou os possa vir a causar.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito à uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração de sócios

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na lei comercial, e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem ainda exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará à sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante notificação de exoneração).

Três) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade poderá amortizar a quota, proceder a sua aquisição ou fazer com que seja adquirida por um dos sócios ou por terceiros.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral e aprovada por maioria dos sócios.

Cinco) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento da sociedade.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, os quais manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverão constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados a maioria do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer à uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de quaisquer formalidades prévias para a realização da reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento, por escrito, em que a assembleia geral delibere;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, incluindo:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pela administração;
- d) Nomeação e destituição de qualquer membro da administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios dos sócios George Tafeni e Víctor Alípio Cumbe, que desde já são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões e deliberações

Um) A administração reunirá quando seja necessário. As reuniões da administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões da administração serão convocadas por cada um dos administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. Cada aviso convocatório para uma reunião da administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) As reuniões da administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no

momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável.

Quatro) A administração pode validamente deliberar quando estejam presentes dois administradores. Se um dos administradores não estiver presente na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte. Caso não exista quorum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações da administração deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes na reunião.

Seis) Deverá ser lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros da administração que tenham estado presentes na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De um procurador, nos precisos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO V

Exercício e contas do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas do exercício

Um) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) À pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelos referidos sócios), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Contas bancárias

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deverá depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização e/ou assinatura dos dois administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pela administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Pagamento de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos que virem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 27 de Janeiro de 2016. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho*.

**Sogmip Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quotas celebrado no dia dezoito de Julho de dois mil e dezasseis e de harmonia com a deliberação social tomada em assembleia geral no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede social, bem como a divisão e cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Trino Investments, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota com valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social a favor da sócia Sogmip International SGPS, Unipessoal, Limitada,

alterando-se por consequência a redacção do número 2 do artigo um e do artigo 4 do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

1.....

2 A sociedade tem a sua sede na rua do Régulo Hanhane, n.º 239, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de dez milhões de meticais, encontrando-se devidido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Sogmip International SGPS, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Rui Manuel Gonçalves Andaluz Sousa.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Royal Sweets, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Royal Sweets, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia oito de Agosto de dois mil e dezasseis na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Bilal Shamas, Ilyas Ahmed e Melik Shamas Uddin, representantes de cem por cento do capital social e o senhor Muhammad Ashiq Saddique, como convidado, os sócios deliberaram:

Cedência total das quotas dos sócios Bilal Shamas e Malik Shamas Uddin, no seu valor nominal a favor do senhor Muhammad Ashiq Saddique, que entra como novo sócio.

O sócio Muhammad Ashiq Saddique unifica as quotas recebidas passando a ser detentor de uma quota de setenta mil meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social.

Após as mudanças acima mencionadas fica alterado o artigo quarto do capítulo II dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: duas quotas de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Bilal Shamas e Malik Shamas Uddin e uma de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilyas Ahmed.

Tudo o mais não alterado por esta acta continua vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Tayyab Pearl Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Outubro de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Tayyab Pearl Motors, Limitada, matriculada sob o NUEL 100732823, o sócio Ezad Masood Butt, deliberou ceder a totalidade de sua quota a favor de Muhammad Tayyab Yasin alterando assim o artigo quarto e sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencentes ao sócio, Muhammad Tayyab Yasin sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por Muhammad Tayyab Yasin ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Maputo, 11 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ummi Hani Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Outubro de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Ummi Hani Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Rua de Comércio, n.º 446, Machava, matriculada sob o NUEL 100692910, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

O sócio decidiu o aumento do objecto social, empacotamento e venda de produtos alimentares.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo um dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Importação e venda de viaturas;
Empacotamento e venda de produtos alimentares.

A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 13 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidrotanque & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dez de Outubro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade denominada Hidrotanque & Consultoria, Limitada, matriculada sob o NUEL 100024098, deliberou o sócio Jaten Mansuklal Quessouji, o aumento do capital social quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais a ser realizado pelos sócios, sendo que o sócio Jaten Mansuklal Quessouji aumenta para oitocentos mil meticais e a sócia Jigna Chunilal aumenta para setecentos mil meticais e a alteração do objecto social da sociedade que passa a ser o seguinte: compra e venda de materiais de construção civil, execução de fundações e captações de água, execução de obras hidráulicas, construção de edifícios e

monumentos e consequentemente a alteração dos artigos terceiro e quinto, que passam a ter a seguinte denominação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Compra e venda de materiais de construção civil;
- b) Execução de fundações e captações de água;
- c) Execução de obras hidráulicas;
- d) Construção de edifícios e monumentos.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais, pertencentes aos sócios e distribuídos nos seguintes termos:

- a) Jaten Mansuklal Quessouji, titular de uma quota nominativa no valor de oitocentos mil meticais, correspondente a cinquenta e três vírgula trinta e três por cento do capital social; e
- b) Jigna Chunilal, titular de uma quota nominativa no valor de setecentos mil meticais, correspondentes a quarenta e sete vírgula sessenta e sete por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 12 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Revo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e oito verso a sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social onde houve cessão total de quotas, saída de sócios e entrada de uma nova sócia, onde os sócios Finbar Mark Oconnel, Alexandra Oconnel e Sérgio Pais Mamede cederam as suas quotas a senhora Graça Machel, cessão essa que a fizeram com todos os direitos e obrigações e que em consequência dessa operação fica

alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto que passam ter uma nova e seguinte para corresponder com a actualidade social.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Revo, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede na província de Inhambane no Conselho Municipal de Vilankulo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país onde e quando for necessário bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Graça Machel.

Dois) A administração e gerência da sociedade passa a ser exercida pela sócia com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

W4B - Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e oito dias do mês de Setembro de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade W4B - Consultores, Limitada, sita na Rua Crisanto Castiano Mitema, número cento e quarenta e dois, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100670577, a alteração parcial do pacto social da sociedade, com a cessão da quota de Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas no valor de três mil, duzentos e cinquenta meticais correspondente a trinta e dois virgula cinco por cento do capital social, a favor de

Ismael Luís Chicanhe que unifica a sua anterior quota, passando a ter a seguinte nova redacção no seu artigo:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e setecentos e cinquenta meticais correspondente a sessenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Ismael Luís Chicanhe;
- b) Uma quota no valor nominal de Três mil, duzentos e cinquenta meticais correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Monteiro dos Santos Monteiro Suege.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

HR Hunters e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100777134 uma entidade denominada, HR Hunters e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

Ivan Ventura Macamo de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em 8 de Abril de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316922S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 31 de Agosto de 2015, residente da Polana Cimento C, rua Brado Africano, n.º 51, Maputo.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade tem a denominação social de HR Hunters e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede no bairro da Sommershield 1, rua 1301, n.º 61, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio a sociedade poderá transferir as suas instalações para qualquer outro local ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços de recrutamento e gestão de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração aprovada pelos sócios em assembleia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Ivan Ventura Macamo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo pelos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ivan Ventura Macamo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou dois procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, deliberar sobre a aplicação dos resultados podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios se assim o entenderem.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Saka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número 100763311, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Electro Saka, Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por Edson Xavier Sakambuera Sailors, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100339024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, aos 2 de Dezembro de 2015 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Saka – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Avenida 25 de Junho, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de

representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda e fornecimento de material eléctrico;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Venda de mobiliários diversos;
- e) Venda de material de escritório e informático;
- f) Prestação de serviços de manutenção e representação de sistemas de frios;
- g) Transporte e logística;
- h) Montagem e programação de computadores, esquemas hidráulicos;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Edson Xavier Sakambuera Sailors.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entras pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante previa deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competência e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Edson Xavier Sakambuera Sailors, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de causa, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar o contrato de sociedade sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditores;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apresentação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultado e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação do sócio a sua parte continuará com os seus herdeiros ou

representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando a liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Setembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

P4 – Comércio Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Jorge António Martins Leão e Iracema Mussagi Sequeira Cabir, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, P4 – Comércio Digital, Limitada e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de P4 – Comércio Digital, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Intermediação e gestão de pagamentos decorrentes de relações comerciais de compra e venda de produtos e serviços, por meio eletrónico;
- b) Gestão e manutenção de plataformas electrónicas de transacção financeira;
- c) A prestação de serviços em *marketing* e publicidade;
- d) A prestação de serviços de assistência e consulta jurídica;
- e) Representação comercial nacional e internacional;
- f) O desenvolvimento de prestação de serviços que se encontrem ligados a áreas de consultoria, para desenvolvimento e criação de negócios;
- g) Criação e manutenção de *web sites*;
- h) No geral, a sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral, importação e exportação e prestação de serviços, podendo no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e se for permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil metcais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e quinze mil metcais, que corresponde a noventa por cento do capital social, titulada pelo sócio Jorge António Martins Leão;
- b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil metcais, que corresponde a dez por cento do capital social, titulada pelo sócio Iracema Mussagi Sequeira Cabir.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, em estrita observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Quatro) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, alienação ou divisão total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) A administração e gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade, cabendo aos sócios a sua designação, bem como fixar as respectivas atribuições e competências como mandatários.

Sete) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou de mandatários especialmente constituídos pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Oito) É vedado, a qualquer dos assinantes autorizados, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Nove) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo director-geral ou seu adjunto ou empregados da sociedade devidamente autorizados.

Dez) Competências da administração:

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por partidos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força

de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO VI

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O responsável pela administração e gestão apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto

este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO VII

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte A.C.A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100777185 uma entidade denominada, Transporte A.C.A, Limitada.

Entre:

Abdul Carim Acbar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta

cidade de Maputo na rua dos Irmãos Roby n.º 230, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022086J, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Dezembro de 2009, e Intiaz Abdul Carim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade na rua dos Irmãos Roby n.º 230, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105709687 B, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Dezembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte A.C.A, Limitada e tem a sua sede na rua das estâncias Km 1,5.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de transporte de mercadorias e cargas e o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, de vestuário, calçado, modas e confecções, têxtil, electrodomésticos, perfumaria, produtos higiénicos e de limpeza e outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas contas iguais no valor de 10.000,00MT cada.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Abdul Carim Acbar que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Langa Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777150 uma entidade denominada, Langa Frio, Limitada.

Entre:

Oswaldo Hepolito Aníbal Langa, estado civil solteiro natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro 25 de Junho A, Distrito n.º 5, Rua da 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500620318M, emitido em Maputo, com NUIT n.º...,

Iolanda Otília Nhaca, estado civil solteira, natural de Maputo, província do Maputo, residente no Bairro de Xipamanine, Distrito de Nhlamankulu, rua dos Irmãos Ruby, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202137174P, emitido em Maputo, com NUIT n.º 110162405,

Constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos constantes neste escrito particular do Código Comercial em vigor nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 90.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Langa Frio, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade esta sediada na província do Maputo, Distrito de Maputo, Rua da Consiglieri Pedroso n.º 246, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

O exercício de actividades de prestação de serviços em refrigeração e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito no valor de dez mil meticais, e encontra-se realizado em dinheiro, realização conforme a seguinte distribuição, de acordo com os sócios:

- a) Osvaldo Hepólito Aníbal Langa, no valor de cinco mil meticais, correspondente a 50 % do capital social;
- b) Iolanda Otília Nhaca, no valor de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do capital social.

Três) O capital social poderá por mútuo consenso dos sócios, ser aumentado mediante entrada de numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feito em numerário pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão entre os sócios preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á ao rateio na proporção das participações na sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para a que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer quota seja de penhor, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e for a dele, serão exercidas pelo conselho de gerência composta pelos sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, movimentação da conta, é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador constituído com poderes gerais quando conferido uma procuração de tais e especiais pela assembleia geral ou pelo gerente designado nos parágrafos anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do gerente)

O gerente responde para com a sociedade pelos danos a esta causadas, por acto ou omissões praticadas com preterição, os deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa. É proibido ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, aval e semelhantes, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s)

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou notificação do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada

Dois) Extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um Balanço a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros que o Balanço demonstrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Ora outra reserva que seja resolvido criar, os montantes que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente para os dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício de direitos sociais por morte ou incapacidade de sócio)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo no entanto, nomear de entre eles um ou todos os representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida, pelo sócio, que terá a denominação de sócio gerente. Compete ao sócio gerente o exercício dos mais amplos poderes de administração, gestão diária, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode delegar poderes a outro sócio ou procurador com mandato expresso para este fim.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(No caso de falência)

O processo de falência pode ser requerido pela própria empresa 60 dias depois de não ter cumprido com pelo menos uma obrigação relevante passível de a declarar incapaz para resolver a generalidade dos seus deveres.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições em vigor na República de Moçambique.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em três cópias.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Polyduca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100777657, uma entidade denominada, Polyduca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

José Miguel de Oliveira Guimarães, de 45 anos de idade, filho de Manuel Joaquim da Silva Guimarães e de Maria Margarida Araújo Oliveira Guimarães, solteiro, natural de Guimarães-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M241425, emitido aos 19 de Julho de 2012, e válido até 17 de Julho de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Polyduca – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 882, 7.º andar, Bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;

- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços em gestão de negócios;
- e) Prestação de serviços em montagem de equipamentos;
- f) Prestação de serviços de decoração de interiores e organização de inventos;
- g) Publicidade e *marketing*; e
- h) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel de Oliveira Guimarães.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio José Miguel de Oliveira Guimarães.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do(a) falecido(a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tec Bloc, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Tec Bloc, S.A., com a sua sede na Província de Tete, Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100265451, com a capital social três milhões cento e vinte e cinco mil meticaís, representado pelos sócios António Manuel Cavadal Sousa dos Santos Carvalho, António Maria resina Soares de Carvalho e Maria Luísa da Cunha Perides Resina. Deliberação a mudança da sede social e conseqüente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, Rua da Igreja Número dois, a sociedade poderá instalar e manter sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar necessário à realização do objecto para que foi criada, após obtidas as necessárias autorizações.

Maputo, 10 Outubro 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Wutivi Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Wutivi Consultores, Limitada, com o capital social no valor de seiscentos mil meticaís, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100222108 e com sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, oitocentos e cinquenta e seis, na sua sessão extraordinária de um de Agosto de dois mil e dezasseis, os sócios Enrico Nunziata, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social; Mauro Issufo Pinho Pereira, titular de uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social; Enoque Amós Matsinhe, titular de uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social; Victorino Boaventura Manjate, titular de uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, com dispensa de formalidades prévias, se constituírem em Assembleia Geral Extraordinária, ao abrigo do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, deliberaram por unanimidade o seguinte:

Um) Cessão da quota do sócio Mauro Issufo Pinho Pereira e transmissão da sua quota a sociedade;

Dois) Eleição e nomeação do novo fiscal;

Tendo em conta as deliberações antecede, os artigos quinto e o vigésimo do pacto social que são alterados como se segue:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticaís, dividido em quatro, como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enrico Nunziata;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Amós Matsinhe;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Victorino Boaventura Manjate;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticaís,

correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Wutivi Consultores, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

Um)...

Dois) O sócio Enoque Amós Matsinhe foi eleito fiscal por unanimidade, passando assim a exercer a função de fiscal.

Maputo, 12 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Moatize Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis, tomada na sede social da Moatize Serviços, Limitada na cidade de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100390302, com capital social de vinte mil de meticais, o sócio Marcelino Neto Caroto dividiu a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de dois mil meticais que cede a Stuart Alan Wright e outra de oito mil meticais que reserva para si mesmo.

Em consequência desta divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio, os sócios deliberaram igualmente na alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a apresentar a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente a António Celestino Caroto;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, equivalente a 40% do capital social, pertencente a Marcelino Neto Caroto; e
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a 10% do capital social, pertencente a Stuart Alan Wright.

Que em tudo não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Alliance Media Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha doze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: AM Middle East Limited e Am Advertising (MAURITIUS), Limited uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Alliance Media Mozambique, Limitada com sede na Avenida da Malhangalene, n.º 402, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alliance Media Mozambique, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 402, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o fabrico, design e venda de estruturas de publicidade; marketing e aluguer de estruturas de publicidade; design, fabrico e marketing de material de publicidade; marketing e pintura e impressão de material de publicidade; serviços de marketing e de publicidade; prestação de serviços de marketing e publicidade; prestação de serviços de relações

públicas; serviços de publicidade e propaganda; serviços de consultoria em comunicação e serviços gerais de propaganda, e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social em dinheiro é de cem mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde à soma de duas quotas desiguais pertencentes às sócias Am Middle East, Limited, com a participação, em dinheiro, de noventa e nove mil meticais, que corresponde a noventa e nove por cento da quota social e a outra da sócia Am Advertising (Mauritius), Limited, com a participação de mil meticais, em dinheiro, que corresponde a um por cento no capital social.

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um director a ser designado.

Três) A sociedade é obrigada através da assinatura das duas sócias ou do seu director ou seu legal representante.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

ARTIGO SETE

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Kalpen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 7 a 9, do livro de notas para escrituras diversas número 972-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Kalpen, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Kalpen, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Kalpen, Limitada, é a prestação de serviços, obras de construção civil, fiscalização de obras civis, consultorias, assessorias e assistência técnica, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Teodomiro Pedro;
- b) Uma quota no valor de dois mil e seiscentos meticais, o equivalente a treze por cento do capital social, pertencente à sócia Nilza Neemias Covane.
- c) Quatro quotas iguais de mil e oitocentos meticais, equivalentes a nove por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos menores Luís Teodomiro Pedro, Denzel

Teodomiro Pedro, Kelly Helena
Teodomiro Pedro e Aliny de Nilza
Teodomiro Pedro.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social.

Três) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio maioritário Teodomiro Pedro que fica nomeado desde já como gerente ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os Sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Complexo – Restaurante o Contencioso, Limitada

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no suplemento ao Boletim da República, III série, n.º 97, de 15 de Agosto de 2016, no artigo primeiro ponto número 1, onde se lê: «Complexo – Restaurante o Contencioso», deve se ler: «Complexo – Restaurante o Contencioso, Limitada.»

Maputo, 7 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Moser Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas actas de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade Moser Internacional, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 475, cidade da Matola, Rua Timor Leste, matriculada sob NUEL 100266601, deliberou-se o seguinte:

Ficou decidido que a sede da sociedade passará a ser na Avenida Samora Machel, n.º 475, cidade da Matola, e o artigo 2 do respectivo estatuto passaria ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede na Avenida Samora Machel, número quatrocentos e setenta e cinco Bairro da Matola, Matola cidade província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

Maputo, 12 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fersil Piping Systems Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Junho de 2016, da sociedade Fersil Piping Systems Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100 453 053 deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação do senhor Aníbal dos Santos Querido como liquidatário.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

MBA Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Julho de 2016, da sociedade MBA Consultants, Limitada, matriculada sob o NUEL 100 417 480 deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação do senhor Aníbal dos Santos Querido como liquidatário.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Metal Market Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 84 a 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 974-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Metal Market Mozambique, Limitada, sendo constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 130, 2.º andar, sala A direita, Bairro Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de comercialização de produtos em suas seguintes derivações:

- a) Importação, exportação, comércio por grosso e retalho e distribuição de:
- b) Materiais de construção, produtos derivados do ferro e aço, madeira, granito, mármore, artigos para uso de construção civil e industrial, ferragens em geral e mobiliário;
- c) Combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- d) Máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- e) Máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- f) Combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- g) Louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;

- h) Actividades de transporte terrestre e ferroviário e armazenamento dos produtos citados na alínea anterior;
- i) Gestão de logística e *marketing*, incluindo o estabelecimento de contratos com agentes transitários e despachantes, estabelecimento de protocolos de facturação, estabelecimento de contratos de venda e monitoramento da estratégia de *marketing*.
- j) Venda a grosso e retalho, aluguer e reparação de máquinas e equipamentos para construção civil e industrial;
- k) Consultoria e montagem de projectos de estruturas metálicas e armazéns.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunus Oz;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Franciângela Samanta Gomes Lemos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios representando 100% do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social,

podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares, no prazo de noventa dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quarenta e cinco dias de calendário contados a partir da data da recepção da comunicação exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios que eles possuem quinze dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de 50% dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de 50% dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Dez) Em caso de morte de algum dos sócios, a quota será amortizada nos termos do artigo sétimo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada nos casos previstos no artigo 304.2 do Código Comercial.

Quatro) A contrapartida da amortização de quota quer em caso de exclusão quer em caso de exoneração consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de vinte e um dias de calendário enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de calendário de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de

formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se após trinta minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após quinze dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- f) Distribuição de dividendos;

g) Exigência e restituição de prestações suplementares;

h) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;

i) A nomeação ou exoneração dos administradores;

j) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído pelos dois sócios dentre os quais um será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Oito) Fica desde já nomeado o primeiro conselho de administração composto por:

- a) Franciângela Samanta Gomes Lemos, de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE n.º 11BR00017680, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, aos 14 de Março de 2016 e válido até 14 de Março de 2017 que será a presidente e terá poderes executivos;
- b) Yunus Oz, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00031953 emitido pelos Serviços de Migração de

Moçambique, aos 1 de Novembro de 2015 e válido até 1 de Novembro de 2020 (Vogal).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Os administradores poderão ainda fazer-se representar no exercício das suas funções. Os poderes de representação deverão ser concedidos por meio de uma procuração contendo as funções e poderes atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias de calendário, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelos administradores à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da

reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adicionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração, ou poderá ser gerida pelos próprios sócios, em conjunto ou separadamente.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura da administradora Franci Angela Samanta Gomes Lemos;
- b) Pela assinatura do administrador Yunus Oz;
- c) Pela assinatura conjunta de todos os sócios ou seus respectivos procuradores nos casos de:

Abertura e fechamento de contas bancárias;

Empréstimo bancário;

Movimentações bancárias acima de dez mil dólares americanos;

Compra e venda de bens e propriedades.

- d) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- e) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2, do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em nenhuma hipótese poderão os administradores, director-geral, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;

b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e

c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Indústria de Panificação Nutrição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 88 a 91, do livro

de notas para escrituras diversas n.º 974-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Indústria de Panificação Nutrição, Limitada, sendo constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 130, 2.º andar, sala A direita, bairro Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais e lojas ou qualquer outra forma de representação social e comercial onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de panificação e as seguintes derivações:

- a) Fabricação de produtos de padaria (fresca e de conservação);
- b) Fabricação de produtos de pasteleria (fresca e de conservação);
- c) Fabricação de bolachas, biscoitos, salgados, tostas de conservação e demais produtos alimentares;
- d) Distribuição e armazenamento dos produtos fabricados pela empresa;
- e) Venda a grosso e a retalho dos produtos fabricados pela empresa;
- f) Exportação dos produtos de conservação produzidos pela empresa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e

gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunus Oz;
- b) Uma quota no valor de vinte mil metcais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Franciângela Samanta Gomes Lemos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios representando 75% do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares, no prazo de noventa dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro,

exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quarenta e cinco dias de calendário contados a partir da data da recepção da comunicação exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios que eles possuem quinze dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de 50% dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de 50% dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Novo) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Dez) Em caso de morte de algum dos sócios, a quota será amortizada nos termos do artigo sétimo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão

de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada nos casos previstos no artigo 304.2 do Código Comercial.

Quatro) A contrapartida da amortização de quota quer em caso de exclusão quer em caso de exoneração consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de vinte e um dias de calendário enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias

de calendário de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes

ou devidamente representados a maioria do capital social. Se após trinta minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após quinze dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- i) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- j) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído pelos dois sócios dentre os quais um será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Oito) Fica desde já nomeado o primeiro conselho de administração composto por:

- a) Franciângela Samanta Gomes Lemos, de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE n.º 11BR00017680, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, aos 14 de Março de 2016 e válido até 14 de Março de 2017 que será a Presidente e terá poderes executivos;
- b) Yunus Oz, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00031953 emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, aos 01 de Novembro de 2015 e válido até 1 de Novembro de 2020 (Vogal).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a Sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Os administradores poderão ainda fazer-se representar no exercício das suas funções. Os poderes de representação deverão

ser concedidos por meio de uma procuração contendo as funções e poderes atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias de calendário, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelos administradores à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adicionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração, ou poderá ser gerida pelos próprios sócios, em conjunto ou separadamente.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura da administradora Franciângela Samanta Gomes Lemos;
- b) Pela assinatura do administrador Yunus Oz;
- c) Pela assinatura conjunta de todos os sócios ou seus respectivos procuradores nos casos de:

Abertura e fechamento de contas bancárias;

Empréstimo bancário;

Movimentações bancárias acima de dez mil dólares americanos.

Compra e venda de bens e propriedades.

Contrato de fornecimento de produtos.

- d) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha

delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- e) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2, do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em nenhuma hipótese poderão os administradores, director-geral, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



Mobílias Macuhane, Limitada – MOMAC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e seis, exarada de folhas dezassete a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, ora notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Orlando Alberto Baguandji, no valor nominal mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, ao sócio Inácio Alexandre Seneta Macuhane;

Unificação da quota cedida ao sócio Inácio Alexandre Seneta Macuhane, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de dois mil meticais, representativa de cem por cento do capital social;

Aumento do capital social de dois mil meticais para vinte mil meticais, tendo-se verificado um aumento de dezoito mil meticais, realizado em dinheiro pelo sócio;

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Inácio Alexandre Seneta Macuhane, no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, em cinco novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezasseis mil meticais, reservada para si

mesmo e outras quatro quotas iguais no valor nominal de mil meticais cada uma, cedidas a favor de Wilson Inácio Macuhane, Isabel Inácio Macuhane, Júlia Denise Inácio Macuhane e Inácio Alexandre Seneta Macuhane Júnior, entrando estes na sociedade como novos sócios.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, para passar a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Inácio Alexandre Seneta Macuhane, e outras quatro quotas iguais no valor nominal de mil meticais, pertencentes cada uma delas aos sócios Wilson Inácio Macuhane, Isabel Inácio Macuhane, Júlia Denise Inácio Macuhane e Inácio Alexandre Seneta Macuhane Júnior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Outubro de 2016. — A Notária, *Ilegível*.



Rovuma Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776308 uma entidade denominada, Rovuma Seguros, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima com a denominação de Rovuma Seguros, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, edifício Time Square República de Moçambique.

Dois) A assembleia geral pode, a todo tempo, deliberar pela transferência da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional mediante deliberação do

Conselho de Administração, a Sociedade pode criar delegações, agências, sucursais ou outras formas locais de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade seguradora para os activos e obrigações inerentes as operações petrolíferas, energia e actividades de Mineração em Moçambique.

Dois) O seu objecto compreende a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento de investimento, em áreas relacionadas com o objecto principal e em outras actividades conexas ou complementares.

Três) Subsidiariamente a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução da sua actividade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital social, obrigações e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social do Rovuma Seguros, S.A. é de trinta e três milhões de meticais, correspondentes a cento e sessenta e cinco mil acções no valor de duzentos meticais cada, inteiramente subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal, tendo os accionistas preferência na subscrição das novas acções, de acordo com o rácio das já existentes.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a propor o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, devendo os accionistas ser avisados com sessenta dias de antecedência.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações, em qualquer das modalidades previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, suprimentos e outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas nos termos definidos pelos accionistas.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, os accionistas poderão ser obrigados a prestar suprimentos ou qualquer outro tipo de financiamento apropriado e permitido por lei para o financiamento da sociedade, nos termos e condições a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais tomam posse na data em que foram eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição e tomada de posse de novos membros.

Três) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo a Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas, ou delegar estas atribuições a uma comissão de remunerações constituída por três membros, designados para o efeito.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais estão dispensados a prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é composta por todos os accionistas da sociedade, cabendo a cada acção um voto, salvas as limitações impostas por lei, pelo acordo de accionistas ou pelos presentes estatutos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos para um mandato de quatro anos pela Assembleia Geral.

Três) Qualquer accionista com direito a voto, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos da lei, bastando, como instrumento de representação, uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos

primeiros três meses seguintes ao final do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário. As assembleias devem ter lugar na sede da sociedade, excepto quando todos os accionistas acordem em local diverso.

Dois) As reuniões devem ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, caso este não o faça, por qualquer administrador, com antecedência de, pelo menos, trinta dias, por correio registado com aviso de recepção. A convocatória deve indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem observação das formalidades de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e consintam na sua realização para deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente quando se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social. Qualquer accionista que se encontre impedido de comparecer à reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de carta mandadeira endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a identificação do accionista representado e o âmbito dos poderes conferidos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral devem ser adoptadas com voto a favor dos accionistas representantes de pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ser dispensadas, se todos os accionistas expressem, por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação escrita; e
- b) A sua concordância com os termos da deliberação em causa e a sua intenção de voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

A Assembleia Geral delibera sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente definidas por lei e pelos presentes estatutos, incluindo:

- a) Aprovar uma matriz de competências e demais documentos relativos a Administração e gestão da sociedade;
- b) Aprovação das regras de conduta e integridade da sociedade;
- c) Aprovação dos planos estratégicos plurianuais e outros planos a longo prazo e orçamentos;
- d) Nomeação e destituição de membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Nomeação de sociedade de auditoria externa para revisão

das demonstrações financeiras da sociedade, se e quando necessário; Nomeação dos directores para a área de gestão;

- f) Deliberar sobre qualquer decisão relacionada com os financiamentos contraídos pela sociedade e a prestação de quaisquer garantias pela sociedade, relativamente a esse financiamento;
- g) Deliberar sobre qualquer investimento em capital da sociedade que ou exceda o montante de quinhentos mil USD (500 000 USD);
- h) Deliberar sobre qualquer garantia sobre os bens da sociedade que exceda uma quantia de quinhentos mil USD (500 000 USD);
- i) Deliberar sobre a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- j) Definir orçamentos, aprovar o plano de negócios e autorizar despesas de investimento da sociedade;
- k) Deliberar sobre o exercício do direito de preferência para o aumento de capital, sem prejuízo do disposto no artigo 441 do Código Comercial;
- l) A eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- m) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- n) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade;
- p) A propositura e a desistência de qualquer acção judicial ou não contra os accionistas ou os administradores;
- q) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros. O número de administradores pode ser aumentado conforme definido pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o presidente nos termos pré-definidos no acordo de accionistas.

Três) O presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser pessoas estranhas a sociedade e neste caso devem ser pessoas singulares com capacidade

jurídica plena e profissional, experiência, qualificações e conhecimentos técnicos adequados ao exercício da função.

Cinco) O conselho escolherá dentre os membros o que substituirá o presidente em caso de ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Administração gerir as actividades da sociedade, em observância da lei e dos estatutos, bem como representá-la em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, denominados administradores-delegados, ou numa comissão executiva a totalidade ou parte da competência para a gestão dos negócios sociais.

Três) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor a Assembleia Geral a aprovação do Plano de Actividades e Orçamento Accionista;
- b) Deliberar sobre a abertura e encerramento de contas bancárias e designar signatários autorizados;
- c) Propor a Assembleia Geral a Aquisição, venda, arrendamento, penhoramento, transferência ou outros meios de disposição de activos ou propriedades, incluindo e não limitado a, direitos de autor e marcas comerciais;
- d) Exercer quaisquer outros poderes que não estejam expressamente reservados aos Accionistas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem em local diverso, ou através de videoconferência, ou conferência telefónica nos termos permitidos por lei.

Três) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração é de dois Administradores.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por qualquer Administrador nos termos previstos na lei, com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data prevista para a reunião. Cada convocatória de reunião do Conselho de Administração deverá indicar a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas sem formalidades prévias de convocação, desde que

todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

Seis) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração passam por maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um qualquer administrador, quando especialmente designado pelo conselho de administração, ou pela assinatura de um mandatário social, devidamente autorizado, dentro dos limites do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do Director Executivo, no âmbito da competência que o Conselho de Administração nele vier a delegar;
- e) Bastará a assinatura de um administrador ou de um mandatário, ressalvados os limites do respectivo mandato, para a prática de actos que não envolvam a extinção de direitos ou a criação de obrigações.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e funções)

Um) A fiscalização da sociedade pode ser exercida por um Fiscal único ou por um Conselho Fiscal.

Dois) Caso a fiscalização da sociedade seja exercida por um conselho fiscal, o mesmo deverá ser composto por três membros efectivos e um suplente.

Três) As funções do órgão de fiscalização estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Quatro) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

Seis) A sociedade pode ter um auditor externo conforme definido por lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas dos exercícios)

Um) O exercício social termina a 30 de Junho.

Dois) Serão emitidos balancetes mensais e relatórios financeiros trimestrais, permitindo a conciliação interna das contas pelas partes.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

O lucro líquido apurado no balanço terá as seguintes aplicações:

- a) Pelo menos 25%, para reserva legal, até que esta represente o mínimo legalmente exigido;
- b) O remanescente até 75%, será distribuído aos accionistas na proporção das suas participações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade serão levadas a cabo nos termos da lei aplicável e devem ser objecto de deliberação unânime dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, as deliberações sociais e demais legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mistolin Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta e um de Março de 2016, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o sob o registo NUEL 100258994, os sócios deliberaram a alteração do endereço da sociedade, da avenida Massacre de Wiriamo n.º 565 Armazém 15 – Machava, para avenida União Africana n.º 8117 - cidade da Matola.

Como consequência, fica alterada a composição do artigo primeiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana n.º 8117 - cidade da Matola.

Maputo, 13 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fersil Tubos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Maio de 2016, da sociedade Fersil Tubos de Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100 145 693, deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação do senhor Aníbal dos Santos Querido como liquidatário.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Espaço Aberto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777495 uma entidade denominada, Espaço Aberto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, nos termos do Código Comercial, por:

Paulo Bebiano Pimentel de Sá Viana Rebelo, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, na avenida Julius Nyerere n.º 742, 8.º, andar esquerdo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N121566, emitido ao 13 de Maio de 2014, válido até 13 de Maio de 2019, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa em Portugal.

Pelo presente negócio jurídico constitui uma sociedade por quotas com sócio único, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Espaço Aberto – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com

sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana-Cimento, na avenida Julius Nyerere, n.º 742, 8.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Paulo Bebiano Pimentel de Sá Viana Rebelo, equivalente a cem por cento do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

ARTIGO SEXTO

Dos suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que a sócia possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição da sócia, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo Paulo Bebiano Pimentel de Sá Viana Rebelo que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Ano económico

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sociedade que, para o efeito, se deve decidir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação para Ajuda à Famílias Carenciadas – Yamukela

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação para Ajuda à Famílias Carenciadas – Yamukela, adiante designada por Yamukela, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, é a estrutura representativa de todos associados.

ARTIGO DOIS

Natureza, âmbito e duração

A associação Yamukela, é uma instituição de carácter social e humanitário, sem fins lucrativos, de âmbito Nacional e goza de autonomia administrativa e financeira. Esta, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Sede

A Associação Yamukela, tem a sua sede em Maputo. Sem prejuízo do seu âmbito provincial, a Associação Yamukela, pode realizar actividades, em parceria com outras organizações e instituições, noutros pontos do país.

ARTIGO QUATRO

Objectivos e actividades

Um) A Associação Yamukela tem como objectivo fundamental evitar que a situação de vulnerabilidade seja razão para a exclusão social, através de projectos de apoio social levados a cabo pelos associados.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos, propor-se:

- Apoio à integração social e comunitária de crianças, jovens e idosos;
- Elaborar uma plataforma de inserção de pessoas vulneráveis na comunidade bem como criar parcerias para assistência e apoio psicológico, médico e jurídico;

- Fornecer técnicas e fortificar a base de subsistência do grupo alvo através de técnicas de produção agrícola, artesanato, corte e costura, e outros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão de membros

Pode ser membro da Associação Yamukela pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos, sem qualquer tipo de discriminação e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.

ARTIGO SEIS

Categoria de membros

Os membros da Associação Yamukela estão organizados nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – Aqueles que tiverem subscritos os documentos para a constituição da associação;
- Membros honorários – São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem pelos seus méritos e serviços prestados a associação e sejam como tal declarados em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos do membro da associação

O membro da associação goza dos seguintes direitos, de entre outros:

- Participar nas actividades da associação que lhes sejam destinadas;
- Ocupar cargos de responsabilidade dentro da associação;
- Apresentar contribuições para a melhoria do desempenho da associação;
- Ter acesso aos meios da associação para desempenho adequado das suas actividades na associação;
- Ter apoio e solidariedade da direcção da associação e outros colegas no exercício das suas funções.

ARTIGO OITO

Deveres do membro da associação

O membro da associação tem os seguintes deveres, entre outros:

- Não ter atitudes e práticas que prejudiquem o bom desempenho da associação;
- Colaborar com a direcção da associação e outros colegas para o sucesso das actividades da associação;

- c) Agir sempre movido pelo espírito humanitário, de solidariedade e compaixão;
- d) Contribuir para a identificação de pessoas vulneráveis que precisam de ajuda;
- e) Contribuir com meios materiais e financeiros ao seu alcance para o funcionamento da associação.

ARTIGO NOVE

Sanções por violação dos deveres de associados

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8 ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.

Dois) A competência para a aplicação das sanções previstas no n.º 1 constará de regulamento interno.

ARTIGO DEZ

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO ONZE

Condição de exclusão de associado

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo nove.

Dois) O membro que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

ARTIGO DOZE

Condições de exercício dos direitos dos associados

Um) Os membros efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo sete, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Dois) Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO TREZE

Classificação

Um) São órgãos da Yamukela, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Uma mesma pessoa não poderá ser membro de mais de um órgão da Yamukela, em simultâneo.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Yamukela, reunindo-se obrigatória e ordinariamente uma vez por semestre.

ARTIGO QUINZE

Competência

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a Yamukela sempre que para o efeito seja convocada;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades e de contas da direcção cessante;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) As alterações a serem introduzidos nunca derão pôr em causa o carácter humanitário, solidário e de caridade da associação

Dois) No caso de o relatório de contas não ser aprovado deve a Assembleia Geral ser suspensa por um período de oito dias para a direcção poder retificá-lo e colocá-lo novamente a votação.

ARTIGO DEZASSEIS

Deliberação

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo a demissão da direcção e do Conselho Fiscal e a alteração dos estatutos, que exigem, respectivamente, maioria qualificada de três quartos e dois terços dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral ordinária compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A convocação deverá ser feita o mais amplamente possível, com mínimo de 15 dias de antecedência, nela devendo constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto. Todas as outras decisões serão tomadas, ora por voto secreto, ora de braço no ar, conforme a mesa da Assembleia Geral assim o decidir, atendendo à índole da matéria a tratar.

ARTIGO DEZOITO

Quórum

Um) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá reunir com um quórum de 60% dos seus membros.

Dois) Caso não exista o quórum requerido à hora marcada, a reunião iniciar-se-á trinta minutos mais tarde com o número de membros presentes.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

Composição, eleição e posse

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A eleição e composição da mesa da Assembleia Geral é feita por sufrágio directo, secreto e universal, em lista conjunta.

Três) A mesa da Assembleia Geral toma posse na mesma sessão em que é eleita.

ARTIGO VINTE

Duração do mandato

Um) O mandato da mesa da Assembleia Geral é de dois anos.

Dois) Cada membro da mesa da Assembleia Geral só pode ser reeleito uma vez.

SUBSECÇÃO I

Das competências

ARTIGO VINTE UM

Competências do presidente da mesa

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral de harmonia com o disposto nestes estatutos, orientando os trabalhos segundo a ordem do dia;
- b) Declarar abertas e encerradas as sessões e assinar as respectivas actas;
- c) Empossar o presidente da Direcção e o do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o valor das quotas e joias;
- e) Chamar à ordem do dia o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando estiver em

contravenção com as disposições estatutárias e convidá-lo a sair da sala quando o excesso justificar tal procedimento;

- f) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral;
- g) Mandar proceder as votações necessárias e proclamar os seus resultados.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda em casos de renúncia do cargo;
- c) Assinar as actas das reuniões;
- d) Substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do secretário da mesa

Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o expediente da mesa;
- b) Lavrar e assinar as actas;
- c) Guardar os livros da Assembleia Geral, correspondência e demais papéis que digam respeito à mesa da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Falta dos membros da mesa

Na falta de dois ou todos os membros da mesa haverá lugar à escolha de membros ad hoc ou de uma mesa ad litem, a realizar antes da ordem do dia.

SECÇÃO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO VINTE E CINCO

Definição

Um) O Conselho Direcção Geral é o órgão executivo máximo da Yamukela que assegura a condução das suas actividades e da sua gestão corrente.

Dois) A Direcção Geral define e executa as suas actividades em respeito pelos presentes estatutos, por forma a corresponder aos objectivos estabelecidos nos mesmos.

ARTIGO VINTE E SEIS

Eleição e composição

Um) A eleição do Conselho de Direcção Geral é feita por sufrágio directo, secreto e universal, em lista conjunta.

Dois) O Conselho de Direcção Geral é composto obrigatoriamente por um número ímpar de membros, devendo ter no mínimo sete e no máximo nove, sendo impreterivelmente um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário-geral, pelas áreas de acção desenvolvidas pela Yamukela.

Três) O Conselho de Direcção é presidido pelo Presidente da Yamukela que dispõe de voto de qualidade.

Quatro) A Direcção reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO VINTE SETE

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção só poderá reunir estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Caso não haja número suficiente de presenças, reúne meia hora mais tarde com o número de membros presentes, desde que não sejam inferiores a cinco.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Quatro) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO VINTE E OITO

Sessões

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

Três) Sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal, poderá haver lugar a sessões extraordinárias.

ARTIGO VINTE E NOVE

Duração do mandato

O mandato dos membros do Conselho de Direcção cessa ao mesmo tempo em que o do presidente que os indicou.

ARTIGO TRINTA

Destituição

Um) O Conselho de Direcção Geral considera-se exonerada:

- a) Se o pedido de demissão do presidente da Yamukela, for aceite;
- b) Se 50% mais um dos seus membros eleitos se demitir das suas funções;
- c) Se for destituída em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

Dois) Nestes casos deverá a mesa da Assembleia Geral marcar, no prazo de 15 dias, eleições para os corpos gerentes da Yamukela.

SUBSECÇÃO II

Das competências

ARTIGO TRINTA E UM

Competências do conselho de direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da Yamukela;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Yamukela, tomadas dentro do objecto e fim desta;
- c) Definir prioridades nas actividades da Yamukela, traçar orientações gerais e monitorar o trabalho dos seus membros de modo a garantir uma gestão efectiva dos assuntos da associação;
- d) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos estatutos da Yamukela, bem como as suas alterações;
- e) Administrar o património da Yamukela e gerir o seu espaço próprio;
- f) Propor o montante das quotas e jóia;
- g) Inventariar os bens da Yamukela;
- h) Elaborar trimestralmente o balancete a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- i) Elaborar anualmente o plano e orçamento de actividades;
- j) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter a aprovação nos termos da alínea c) do artigo vinte e três;
- k) Elaborar o regulamento interno da direcção
- l) Elaborar o regulamento de eleição dos Presidentes da Yamukela;
- m) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos oito dias antes da realização da Assembleia Geral ordinária;
- n) Pronunciar-se sobre assuntos propostos pelo presidente do órgão ou por qualquer um dos membros;
- o) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários e extraordinários;
- p) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- q) Propor a aplicação de sanções;
- r) Entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da Yamukela.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competências do Presidente da Yamukela

Um) Compete ao presidente da Yamukela no exercício das suas funções:

- a) Dirigir a Yamukela e representá-la dentro e fora da associação, bem como em juízo;

- b) Designar e destituir o vice-presidente, ouvido o Conselho de Direcção;
- c) Designar e destituir outros membros da direcção;
- d) Tomar medidas necessárias para a elaboração dos planos, dos orçamentos e dos relatórios da associação;
- e) Garantir a harmonização no funcionamento dos órgãos da Yamukela;
- f) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos da Yamukela.

Dois) Compete ao presidente da Yamukela no exercício das suas funções de presidente do Conselho de Dirão:

- a) Convocar as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Presidir e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar os documentos emitidos pelo Conselho de Direcção bem como os regulamentos por este aprovado.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda em casos de renúncia do cargo;
- c) Assinar as actas das reuniões.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Assegurar o expediente da Direcção;
- b) Lavrar e assinar as actas;
- c) Guardar os livros da Direcção, correspondência e demais papéis que digam respeito a Direcção, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo;
- d) Elaborar o plano anual de actividades.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Elaborar anualmente a proposta de orçamento;
- b) Elaborar anualmente o relatório de contas a submeter à aprovação;
- c) Elaborar trimestralmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- d) Propor o montante das quotas e jóias.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E SEIS

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Yamukela em matéria financeira e compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira sessão da Assembleia Geral ordinária de cada mandato, pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E SETE

Sessões

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a requerimento do vice-presidente ou do secretário.

ARTIGO TRINTA E OITO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Duração do mandato

O Conselho Fiscal terá um mandato de dois anos.

ARTIGO QUARENTA

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente as contas da Direcção e verificar se são exactas, apondo o seu visto no respectivo balancete;
- b) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pela direcção;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, advertindo a direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário, sobre matérias da sua competência;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da Yamukela;
- f) Assistir as sessões da Direcção em matérias da sua competência, sempre que o entenda conveniente.

ARTIGO QUARENTA E UM

Formas de financiamento

As actividades da associação são financiadas através de fundos e meios obtidos por contribuição dos seus membros, entidades governamentais e não-governamentais sem prejuízo do disposto nos estatutos. A associação pode obter fundos e outros meios através da promoção de actividades sociais de beneficência.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Cooperação

A Associação Yamukela coopera com outras associações ou organizações, assim como com outras instituições nacionais e estrangeiras, respeitando com rigor os seus princípios humanitários.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Alteração do estatuto

O presente estatuto pode ser alterado sob proposta do presidente da associação, sempre que a situação o justifique.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Composição

O património da Yamukela é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos, incluindo a jóia e a quotização, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Extinção da associação

Um) No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO QUARENTA E SETE

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelas entidades competentes.

**Green Point Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e dezasseis exarada de folhas trinta e seis a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social onde houve divisão e cessão de quotas, tendo o

sócio Outlook Property Holding, S.A., dividiu a sua quota que possui na sociedade de trinta e cinco por cento do capital social equivalente a sete milhões e setecentos mil meticais em duas, sendo vinte por cento equivalente a quatro milhões e quatrocentos mil meticais e outra de quinze por cento equivalente a três milhões e trezentos mil meticais e que cede a Paulo Francisco Zucula, passando este a ser detentor de oitenta por cento do capital social equivalente a dezassete milhões e seicentos mil meticais, cessão essa que é feita a título oneroso com todos os direitos e obrigações e que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo quinto que passam ter um a nova e seguinte para corresponder com a actualidade social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e

outros direitos, é de vinte e dois milhões de meticais correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social para o sócio Paulo Francisco Zucula;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e quatrocentos mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Outlook Property Holding, S.A.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis.

O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 7.500,00MT
II 3.750,00MT
III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
II 1.875,00MT
III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 153,45 MT